



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023.

Aprova as atualizações no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação normativa com vistas à realidade institucional e acadêmica no que se refere à política de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO o que consta no processo eletrônico nº 55005.000606.2022-19;

CONSIDERANDO decisão deste egrégio Conselho, em reunião ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as atualizações no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UEPB, revogando as RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/020/2005 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/163/2017.

Parágrafo Único. As alterações referidas no *caput* do artigo I, encontra-se presente no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 03 de maio de 2023.

Prof.ª Dr.ª CELIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidente do CONSUNI

- **RESENHA/UEPB/SODS/008/2023. Publicada no Diário Oficial do Estado, 06 de maio de 2023. Pág. 12.**



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2023.

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

INDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPITULO I - DA NATUREZA E OBJETIVO DOS CURSOS/PROGRAMAS	4
TÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS	5
CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS	5
CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS	8
CAPÍTULO III - DA FUSÃO DE PROGRAMAS	8
CAPÍTULO IV - DA ASSOCIAÇÃO DE CURSOS/PROGRAMAS	9
CAPÍTULO V - DO DESMEMBRAMENTO DE CURSOS/PROGRAMA	9
CAPÍTULO V - DA MIGRAÇÃO DE CURSOS/PROGRAMA	10
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS/PROGRAMAS	10
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	10
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS	13
Seção I - Do Colegiado do Curso/Programa	13
Seção II - Da Coordenação do Curso/Programa	17
Seção III - Da Secretaria do Curso/Programa	21
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS/PROGRAMAS	22
TÍTULO IV - O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS/PROGRAMAS	25
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	25
Seção I - Do Corpo Docente	25
Seção II - Do Credenciamento, Recredenciamento e	27

Descredenciamento do Corpo Docente	
Seção III - Dos Processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento	28
Sub-Seção I - Das disposições gerais	30
Seção IV - Do Orientador: Indicação e Atribuições	30
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	34
Seção I - Dos(as) Discentes Regulares	34
Seção II - Dos(as) Discentes Especiais	35
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS	36
Seção I - Da Inscrição, Da Oferta de Vagas e Da Seleção	37
Seção II - Da oferta de vagas e admissão de discentes estrangeiros	42
Seção III - Da oferta de vagas e admissão de pessoas na Condição Refugiado, Apátrida ou Migrante com visto temporário de acolhida humanitária	43
Seção IV - Da Matrícula	45
Seção V - Do Trancamento, Interrupção de Estudos, Cancelamento de Matrícula e do Desligamento	47
CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	49
Seção I - Do Funcionamento e dos Prazos	49
Seção II - Da Estrutura Curricular	50
Seção III - Da Realização De Exercício Domiciliares	52
Seção IV - Da Verificação do Desempenho Acadêmico	54
Seção V - Da Proficiência em Língua Estrangeira	55
Seção VI - Da Transferência e Do Aproveitamento de Estudos	57
Seção VII - Da Modalidade Sanduiche	59
Seção VIII - Das Modalidades: Cotutela, Dupla Titulação, Múltipla Titulação	59
CAPÍTULO V - DO TRABALHO FINAL	64
Seção I - Do Projeto de Trabalho Final	64
Seção II - Dos Exames de Pré-Banca e de Qualificação	64
Seção III - Da Defesa e Julgamento do Trabalho Final	65
Seção IV - Da Defesa e Da Diplomação Póstumas	71
CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	71
CAPÍTULO VIII - Das Bolsas e do Acompanhamento de Bolsistas	73

CAPÍTULO IX - Dos Desvios de Conduta Científica	75
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	78
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	78
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	80

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO DOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 1º A Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), organizada em programas, compreende cursos em níveis de Mestrado e de Doutorado, destina-se à formação ampla e aprofundada de pesquisadores, docentes e outros profissionais, para atuarem na construção, aplicação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, nas diversas áreas do conhecimento.

§1º A Pós-graduação *stricto sensu*, a que se aplicam estas normas, caracteriza-se por um conjunto de atividades dos Programas de Pós-graduação integradas ao ensino, à pesquisa, à extensão e a inovação nas diferentes unidades acadêmicas da Universidade Estadual da Paraíba.

§2º Os níveis de que trata o *caput* deste artigo são distintos e autônomos, podendo o mestrado, constituir-se em etapa inicial para o doutorado, a critério do Regimento de cada programa de Pós-graduação.

§3º A critério do Regimento de cada programa de Pós-graduação, o Colegiado do programa poderá aceitar, exclusivamente como cumprimento de etapa inicial para o doutorado, o mestrado cursado fora do Brasil, com diploma reconhecido, nos termos do §2º.

Art. 2º A Pós-graduação *stricto sensu* tem por unidade central o Programa de Pós-graduação, constituído por área de concentração, linhas de pesquisa, componentes curriculares e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único: Cada curso ou programa de Pós-graduação *stricto sensu* terá tanto sua própria denominação quanto a(s) da(s) área(s) de concentração explicitada(s) em seu Regimento, segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito da Pós-graduação do país.

Art. 3º A Universidade Estadual da Paraíba pode promover, por meio de convênios específicos, Cursos de Pós-graduação, em associação e/ou em rede, com outras Instituições Brasileiras ou Estrangeiras de Ensino Superior e de Pesquisa.

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* conferem a titulação de mestre e doutor, sem que o primeiro seja necessariamente requisito para o segundo.

Art. 5º Os cursos de mestrado integram ensino, pesquisa e extensão, visando a um domínio e a um aprofundamento do conhecimento numa área específica ou interdisciplinar, demonstrado por meio de rigor metodológico na elaboração, na apresentação e na defesa em sessão pública de uma dissertação ou trabalho equivalente, compatível com as características da área do conhecimento à qual o curso pertence.

§1º O curso de mestrado poderá ser ofertado nas modalidades acadêmica ou profissional.

§2º Nos cursos de mestrado acadêmico, ao trabalho equivalente de que trata o caput deste artigo deverá ser agregada uma produção teórica escrita, cujas definições e conteúdos serão específicos de cada área do conhecimento, e normatizados nos Regimentos dos cursos.

§3º Nos cursos/programas de mestrado profissional, ao trabalho equivalente de que trata o caput deste artigo deverá ser agregada uma produção teórica escrita, cujas definições e conteúdos serão específicos de cada área do conhecimento, além de um produto técnico/tecnológico; regulamentados nos Regimentos dos Cursos/Programas, ou norma equivalente, e em acordo com as orientações das respectivas áreas de conhecimento na CAPES.

Art. 6º Os cursos de doutorado pressupõem o domínio e o aprofundamento em uma área específica ou interdisciplinar e visam à produção de conhecimento, demonstrado por meio de uma investigação consubstanciada na elaboração, na apresentação e na defesa em sessão pública de uma tese que represente uma contribuição para o conhecimento da área de atuação.

§1º O curso de doutorado poderá ser ofertado nas modalidades acadêmica ou profissional.

§2º A tese de doutorado poderá ser acrescentada produção complementar vinculada à pesquisa, cujas definições e conteúdos serão específicos de cada área do conhecimento, e normatizados nos Regimentos de cada curso.

§3º Nos cursos/programas de doutorado profissional, deverá ser agregado um produto técnico/tecnológico, que compreenda a produção e transferência de conhecimentos, regulamentados nos Regimentos dos Cursos/Programas, ou norma equivalente, e em acordo com as orientações das respectivas áreas de conhecimento na CAPES.

Art. 7º Todos os cursos/programas poderão oferecer estágio Pós-doutoral a portadores do título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas.

Parágrafo único: As normas para o estágio Pós-doutoral na UEPB são regulamentadas pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2022.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 8º O projeto de criação de novo curso ou programa de Pós-graduação na UEPB poderá ser proposto por um curso de Pós-graduação, por um Departamento/curso, Centro ou por associação da UEPB com uma ou mais instituições parceiras nacionais ou estrangeiras.

§1º Admitem-se igualmente como proponentes do projeto de que trata o *caput* deste artigo a associação de Departamentos/cursos pertencentes a um mesmo centro ou a centros distintos da UEPB.

§2º Nos casos de criação de novo curso ou programa em associação tratadas neste artigo, deverão constar nas propostas de criação e no Regimento a unidade que responderá administrativamente pelo curso ou programa, admitindo-se a alternância entre as mesmas.

§3º Alternativamente, em casos de cursos inter/multidisciplinares, interdepartamental, intercentro, interinstitucional ou internacional que estejam sob responsabilidade da UEPB, admite-se como proponente do projeto de que trata o *caput* deste artigo o Departamento/Curso, Centro ou Associação da UEPB, sendo o novo curso ou programa vinculado à PRPGP, que será responsável por definir a estrutura administrativa à qual o novo curso/programa estará submetido.

Art. 9º A criação de novo curso ou programa de Pós-graduação na UEPB dependerá, inicialmente, da aprovação do projeto pelo departamento/curso que ofertem maior número de docentes ao referido curso ou programa, e do subsequente encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação do conselho de centro ao qual o departamento/curso esteja vinculado.

§1º A aprovação do projeto de criação de novo curso pertencente a um Programa já existente dar-se-á pelo Colegiado do programa.

§2º Na criação de novo programa de natureza interdisciplinar ou programa ligado a departamentos/cursos pertencentes a centros diferentes da UEPB, o projeto dependerá, inicialmente, das aprovações pelos departamentos/cursos que ofertem maior número de docentes ao referido curso ou programa, e do subsequente encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação dos conselhos de centro aos quais os departamentos/cursos estejam vinculados.

§3º Após a tramitação no Colegiado do programa, no(s) Colegiado(s) do(s) departamento(s) e no(s) conselho(s) de centro, o projeto será analisado pela PRPGP, para a emissão de parecer técnico.

§4º É de competência do coordenador da proposta o preenchimento do APCN, com toda a documentação exigida, sendo de responsabilidade da PRPGP o encaminhamento da documentação à CAPES e aos Conselhos Superiores da UEPB.

§5º O projeto de criação de novo curso ou programa de Pós-graduação tratado neste artigo, com o parecer técnico da PRPGP, deverá ser enviado ao Conselho Universitário (CONSUNI), para apreciação e autorização de criação, assim como da aprovação da estrutura acadêmica.

§6º Caso, o novo curso ou programa de Pós-graduação seja autorizado/aprovado pela CAPES, o Regimento interno do curso ou programa de Pós-graduação deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 10 Após a criação pela UEPB de novo curso ou programa de Pós-graduação e o atendimento à legislação vigente do SNPG, o(a) primeiro(a) Coordenador(a) e o(a)

Coordenador(a) adjunto(a) (quando couber) será(ão) o(a)s Coordenadore(a)s da proposta, como *pro tempore*.

§1º O atendimento à legislação vigente do SNPG de que trata o *caput* deste artigo corresponde à aprovação do projeto do novo curso ou programa pela CAPES, quando então o(a) Coordenador(a) *pro tempore*, após constituir o Colegiado do programa nos termos dos Arts. 30 e 31 deste Regimento, lançará o primeiro edital de seleção para ingresso discente no programa.

§2º Após o ingresso da primeira turma, o(a) primeiro(a) Coordenador(a) terá o prazo máximo de 12 meses para convocar o processo de escolha da nova coordenação, nos termos do § 5º do Art. 34 deste Regimento, e de acordo com o Estatuto, Regimento Geral e normas da UEPB.

§3º Qualquer curso ou programa da UEPB somente ofertará vagas enquanto durar a recomendação de funcionamento de acordo com o parecer do Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES.

§4º Após a criação do curso ou do programa, e a escolha do(a) primeiro(a) Coordenador(a), este deverá encaminhar, através da PRPGP, observando os prazos estabelecidos pela CAPES, o projeto do curso ou programa para avaliação visando sua integração ao SNPG.

Art. 11 Do projeto de criação de novo curso ou programa na UEPB deverão constar todas as informações, documentos e requisitos exigidos nos documentos orientadores de Apresentação de Proposta para Cursos Novos (APCN), de cada uma das áreas do conhecimento, conforme disponibilizado pela CAPES.

§1º É condição indispensável para a apreciação de projeto de criação de novo curso ou programa de Pós-graduação de âmbito Institucional pelos órgãos competentes que o corpo docente permanente do novo curso ou programa, como definido no Art. 44 deste Regimento, seja formado por docentes ou pesquisadore(a)s do quadro permanente da UEPB, portadore(a)s do título de doutor(a) ou de livre docente na(s) área(s) de concentração ou área(s) afim(ns) oferecida(s) pelo curso ou programa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas de trabalho no limite estabelecido por cada Comitê de Área na CAPES.

§2º O corpo docente permanente de novo curso ou programa de Pós-graduação, a ser desenvolvido em convênio/associação com outra(s) Instituição(ões), poderá ser formado por docentes pertencentes às instituições convenientes, desde que preenchidos os mesmos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior desse artigo.

§3º Para fins de submissão do projeto de criação de novo curso ou programa são aceitos que na composição do corpo docente permanente existam docentes/pesquisadore(a)s de IES distintas da UEPB, desde que o percentual de docentes externos à UEPB não seja superior aos limites estabelecidos para submissão de APCN, conforme percentuais estabelecidos por cada Área na CAPES.

Art. 12 Será permitido aos programas de Pós-graduação da UEPB ministrar, por meio de convênios específicos formalizados, cursos de mestrado e ou de doutorado fora de sede para as Instituições conveniadas, isoladas ou em associação, desde que

aprovados no Colegiado do Programa, para chancela na Plataforma Sucupira pela PRPGP, observando-se os normativos da CAPES.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 13 As propostas de alteração de Regimento de um curso/programa de Pós-graduação deverão ser aprovadas pelo Colegiado do programa, e encaminhadas para apreciação e decisão do CONSEPE por meio da PRPGP, que emitirá parecer técnico.

Art. 14 As propostas de alteração de componentes curriculares de um curso/programa de Pós-graduação deverão ser aprovadas pelo Colegiado do programa, e encaminhadas para registro na PRPGP.

Art. 15 Para início de validade, quaisquer das alterações propostas nos artigos anteriores deverão aguardar decisão formal da CAPES.

Parágrafo único: Cabe à coordenação do Programa o envio de alterações feitas na proposta, via Plataforma Sucupira, e à PRPGP a homologação desse envio, para que ocorra a tramitação dos processos junto à CAPES.

CAPÍTULO III DA FUSÃO DE CURSOS/PROGRAMAS

Art. 16 A fusão de cursos/programas é o processo pelo qual dois ou mais cursos/programas de Pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento se unem para a formação de um novo curso/programa, ou para integração de discentes, docentes, recursos e infraestrutura a um dos programas, extinguindo-se o curso/programa que foi incorporado.

Parágrafo único: Os procedimentos de fusão deverão obedecer obrigatoriamente, às recomendações da Portaria n°256, de 23 de novembro de 2018 da CAPES, ou qualquer outra Portaria ou legislação futura que venha substituir ou complementar a esta.

Art. 17 Os cursos/programas da UEPB poderão promover suas fusões com outros cursos/programas da UEPB, ou de quaisquer outras Instituições de Ensino Superior que tenham curso/programas reconhecidos pela CAPES.

Art. 18 A solicitação para fusão deverá ser feita com envio de um projeto formal e prévio à Diretoria de Avaliação (DAV) com a ciência de todos os envolvidos.

§1° O projeto deverá justificar e explicar como se dará o processo, ressaltando a situação dos discentes e a mudança do quadro docente.

§2° O projeto deverá ser assinado pelo(a)s Coordenadore(a)s e Pró-Reitore(a)s de Pós-Graduação ou equivalentes dos programas envolvidos.

CAPÍTULO IV DA ASSOCIAÇÃO DE CURSOS/PROGRAMAS

Art 19 Os programas de Pós-graduação *stricto sensu* em formas associativas caracterizam-se pelo oferecimento conjunto de 2 (duas) ou mais Instituições, públicas ou privadas, que de modo articulado e oficializado criam e mantém um programa de mestrado e/ou doutorado com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas.

Art. 20 A avaliação de propostas de cursos em forma associativa deve atender às mesmas condições para submissão de APCN estabelecidas em legislação específica e aos critérios das áreas de avaliação, seguindo o rito descrito no Capítulo I deste Regimento, que trata da criação de cursos/programas.

Parágrafo único: Os procedimentos para oferta de cursos/programas associados deverão obedecer obrigatoriamente, às recomendações da Portaria nº214, de 27 de outubro de 2017 da CAPES, ou qualquer outra Portaria ou legislação futura que venha substituir ou complementar a esta.

CAPÍTULO V DO DESMEMBRAMENTO DE CURSOS/PROGRAMA

Art. 21 O desmembramento é o processo em que um curso/programa de Pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento tem a proposta, o quadro docente, os discentes e a infraestrutura subdivididos ou para compor um curso/programa existente ou para criar um ou mais novos cursos/programas, desde que se mantenha, necessariamente, o curso/programa original.

Parágrafo único: É permitido o desmembramento, no todo ou em parte, de programa/curso ou de áreas de concentração ou de linhas de pesquisa do programa originário.

Art. 22 O desmembramento deverá ocorrer com o envio de proposta de curso novo por meio da Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, segundo o calendário da Diretoria de Avaliação (DAV) e seguindo os procedimentos descritos na Portaria nº256, de 23 de novembro de 2018 da CAPES, ou qualquer outra Portaria ou legislação futura que venha substituir ou complementar a esta.

CAPÍTULO V DA MIGRAÇÃO DE CURSOS/PROGRAMA

Art. 23 A migração é o processo no qual ocorre a transferência de um curso/programa de Pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento de uma Instituição para outra, mantendo necessariamente suas características.

Parágrafo único. A migração deverá ocorrer em todos os níveis do curso/programa simultaneamente.

Art. 24 A solicitação de migração deverá ser feita com envio de um projeto formal e prévio à Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES com a ciência de todos os envolvidos.

§1º O projeto deverá ser assinado pelo(a)s Coordenadore(a)s e Pró-Reitore(a)s de Pós-graduação ou equivalente dos cursos/programas e Instituições envolvidos.

§2º Os procedimentos de migração deverão obedecer obrigatoriamente, às recomendações da Portaria nº256, de 23 de novembro de 2018 da CAPES, ou qualquer outra Portaria ou legislação futura que venha substituir ou complementar a esta.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS/PROGRAMAS
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 25 No âmbito da administração superior, a PRPGP é o órgão do Nível de Gerência Superior I, responsável administrativamente pelo planejamento, acompanhamento, coordenação e controle institucional de todas as atividades de ensino de Pós-graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Coordenação-Geral Stricto Sensu (CGSS), com destaque para as seguintes funções:

- I. Diálogo com os Centros, Departamentos e Cursos, no sentido de melhor conduzir o potencial de pesquisa e de abertura de cursos, partindo da competência e das condições existentes nas diferentes instâncias da UEPB;
- II. O diálogo com as coordenações dos programas de Pós-graduação, estabelecido em reuniões regulares e em agendas específicas com cada curso;
- III. Orientação das atividades do Comitê de Pós-graduação, com sua pauta determinada a partir dos encaminhamentos dos programas, dos departamentos, das associações e dos centros para garantir a supervisão do trabalho da Pós-Graduação no que concerne a todas as suas mais importantes atividades, desde sua criação até sua consolidação;
- IV. Mediação das atividades da Pós-graduação com a CAPES, o CNPq, a FAPESQ, e quaisquer outras instituições protagonistas da Pós-graduação em território nacional e internacional;
- V. Constituição de comissões temporárias, designando membros para a execução das tarefas;
- VI. Decisão sobre temas e tarefas da PRPGP no seu relacionamento com as outras Pró-Reitorias e com a Reitoria da UEPB;
- VII. Articulação com setores diversos da Universidade, dentre outros:
 - a) a Coordenadoria de Relações Internacionais (CoRI);
 - b) a Coordenadoria de Comunicação (CODECOM);
 - c) o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB)
 - c) a Editora da Universidade Estadual da Paraíba (EDUEPB);
 - d) a Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN), e outras pró-reitorias em busca de alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
 - e) a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC);
 - f) o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);

Parágrafo único: Ao(À) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação compete, além do estabelecido no Regimento Geral da UEPB, constituir consultore(a)s e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro da Instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino e pesquisa no âmbito da Pós-graduação.

Art. 26 A Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* (CAPGS), órgão assessor da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para assuntos de Pós-graduação, tem como atribuição o acompanhamento das atividades da Pós-graduação *stricto sensu*, respeitando as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Art. 27 Compete à Câmara de Pós-graduação (CAPGS):

- I. Propor diretrizes e normas específicas de Pós-graduação a PRPGP da Universidade, a serem submetidas ao plenário do CONSEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo CONSUNI;
- II. Propor ações a normas específicas para as atividades de Pós-graduação, a serem submetidas ao plenário do CONSEPE;
- III. Propor à PRPGP, ações para o desenvolvimento da Pós-graduação, a partir de reuniões periódicas com agenda previamente anunciada;
- IV. Apreciar documentos referentes ao andamento das atividades da Pós-graduação e sua administração
- V. Emitir parecer ao CONSEPE sobre a criação e extinção de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. Analisar a adequação dos Regimentos dos Cursos ao Regimento da Pós-graduação *stricto sensu*;
- VII. Coordenar, acompanhar e estabelecer o aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. Assessorar a PRPGP na concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;
- IX. Articular ações, juntamente com diferentes instâncias da Universidade, para o desenvolvimento da Pós-graduação;
- X. Apreciar recursos, em matéria de Pós-graduação, interpostos contra decisão dos Colegiados.

Art. 28 A CAGPS será constituída pelos seguintes membros:

- I. Pró-reitor(a) de Pós-graduação, como presidente;
- II. Coordenador(a) Geral dos Programas de Pós-graduação, *stricto sensu*;
- III. 04 (quatro) Coordenadore(a)s de programas, de distintas grandes áreas da CAPES, escolhido(a)s entre os pares, sendo dois de programas acadêmicos e dois de programas profissionais;
- IV. 04 (quatro) docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo um (01) de mestrado acadêmico; um (01) de mestrado profissional e 01 (um) de doutorado acadêmico e 01 (um) de doutorado profissional, de áreas distintas dos representantes das coordenações, escolhidos entre o(a)s docentes que integram os Colegiados, e que devem ser indicado(a)s pelo(a)s coordenadore(a)s após consulta aos respectivos Colegiados.
- V. 4 (quatros) representantes discentes de cursos/programas, sendo um(a) do mestrado acadêmico e um(a) do profissional, um(a) de doutorado acadêmico e

um(a) de doutorado profissional e seus(suas) respectivo(a)s suplentes, escolhido(a)s entre o(a)s representantes discentes dos Colegiados.

§1º Ao(À) Pró-reitor(a) adjunto(a) de Pós-graduação será atribuída a função de suplente da Presidência do Conselho e da Coordenação Geral dos Programas de Pós-graduação, *stricto sensu*;

§2º As funções referidas nos III, IV e V, devem ser indicadas com respectivos suplentes (quando Coordenadores(as) de Curso/Programa, por seus(suas) respectivos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as));

§3º O mandato dos membros do CAGPS será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Exceção feita aos(à)s discentes que terão mandato de um ano podendo ser reconduzido por mais um ano.

§4º O membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do CAGPS, será substituído.

§5º As reuniões do CAGPS serão obrigatoriamente registradas em Ata.

§6º As reuniões da CAGPS serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dando conhecimento aos membros da respectiva pauta.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 29 Os cursos ou programas de Pós-graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. um Colegiado como órgão deliberativo;
- II. uma coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III. uma secretaria como órgão de apoio administrativo.

§1º Os Regimentos dos cursos/programas de Pós-graduação poderão estabelecer mecanismos de interação e participação de todo ou parte do corpo docente e discente do programa por meio de assembleias gerais e ou de outros meios, de caráter consultivo, regulamentados pelos respectivos Colegiados.

§2º É permitido aos cursos/programas interinstitucionais ou multicampi da UEPB, o funcionamento de estruturas setoriais com a finalidade de facilitar as tarefas acadêmicas e administrativas, devendo essas estarem subordinadas às estruturas organizacionais de que trata o *caput* deste artigo e com competências estabelecidas em seus Regimentos.

§3º Cada curso/programa terá obrigatoriamente uma comissão de bolsa, cuja constituição e competências serão estabelecidas no Regimento de cada Curso/Programa, observadas as normas da UEPB, assim como as recomendações e exigências das agências de fomento.

Seção I

Do Colegiado do Curso/Programa

Art. 30 O Colegiado do curso/programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no Regimento de cada curso/programa, atendidos os preceitos previstos do

Estatuto e Regimento Geral da UEPB e deste Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 31 O Colegiado será constituído, segundo o Regimento do curso/programa, a partir das seguintes condições:

I. Integração por, no mínimo, 05 (cinco) Docentes Permanentes, incluindo o(a) Coordenador(a), como seu(sua) Presidente, e o(a) Coordenador(a) Adjunto; ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) será atribuída a função de suplente do(a) Coordenador(a), sendo ainda instituído, dentre os Docentes Permanentes do Curso/Programa, no mínimo, 02 (dois) membros suplentes.

II. Em caso de Curso/Programa em rede com participação docente da UEPB de 05 (cinco) ou menos docentes permanentes, a integração do Colegiado pode ser de no mínimo 03 (três) docentes permanentes;

III. Representação discente, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§1º Somente poderão participar do Colegiado o(a)s docentes que não estejam afastado(a)s de suas atividades regulares na Instituição, bem como discentes regularmente matriculado(a)s no curso/programa.

§2º Os membros docentes permanentes ao Colegiado serão eleitos por maioria simples dos docentes permanentes do curso/programa, com mandato de 2 anos.

§3º O(a)s representantes discentes no Colegiado do curso/programa, juntamente com seus(suas) suplentes, que o(a)s substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhido(a)s pelo(a)s discentes regularmente matriculados no curso/programa, na proporção de 1/5 (um quinto) a 2/5 (dois quintos) do total dos membros do Colegiado, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo, para o mesmo curso/programa, em acordo com o Regimento Interno do Curso/Programa, ou norma equivalente.

§4º O Colegiado reunir-se-á regularmente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) do programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§5º Em caso de empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao(a) Coordenador(a) do curso/programa de Pós-graduação o voto de desempate.

§6º O Colegiado é instância de recurso inicial para decisões do(a) Coordenador(a), no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 32 São atribuições do Colegiado do curso/programa, além das constantes no Estatuto e Regimento Geral da UEPB:

I. propor, em primeira instância, alterações ao Regimento e/ou estrutura acadêmica do curso ou programa, inclusive de área(s) de concentração;

II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do programa;

III. implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UEPB;

IV. propor convênios e acordos de cooperação, para devida tramitação;

- V. aprovar/homologar, observada a legislação pertinente, as indicações de professore(a)s, feitas pela coordenação do curso ou programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:
- a. Seleção de candidatos
 - b. Orientação e co-orientação acadêmica;
 - c. Orientação e co-orientação de trabalhos finais;
 - d. Exame de proficiência e suficiência;
 - e. Exame de adaptação curricular;
 - f. Avaliação de projetos de trabalhos finais;
 - g. Exame de qualificação de Mestrado e/ou Doutorado;
 - h. Avaliação da apresentação ou defesa prévia do trabalho final (pré-banca);
 - i. outros exames previstos no Regimento de cada programa;
 - j. reconhecimento de títulos de Pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPG;
 - k. Distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
 - l. outros interesses do programa.
- VI. decidir sobre proposta apresentada por comissão constituída para o cumprimento das alíneas do inciso V deste artigo;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no programa e definir critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes nas categorias permanente, colaborador(a) ou visitante, bem como o limite máximo de orientando(a)s por orientador(a), observada as recomendações do respectivo Comitê de Área da CAPES;
- VIII. fixar o número máximo de vagas no curso/programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final;
- IX. aprovar o edital de seleção para a admissão de novo(a)s discente do programa;
- X. deliberar e divulgar o calendário de oferecimento de componentes curriculares do curso/programa,
- XI. decidir sobre a equivalência de componentes curriculares de Pós-graduação, cursadas na UEPB ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que em cursos/programas credenciados, com componentes curriculares da estrutura acadêmica do curso/programa; assim como de cursos/programas cursados no exterior;
- XII. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos/programas de Pós-graduação da UEPB ou de outra IES, desde que o curso seja credenciado, assim como os obtidos em cursos/programas de IES estrangeiras;
- XIII. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre os pedidos de reingresso de discentes;
- XVI. aprovar e homologar a participação de discentes em atividades de Estágio de Docência, obedecendo à legislação pertinente;

- XVII. deliberar sobre a matrícula de discentes especiais;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de discente de convênio firmado pela UEPB ou de acordos internacionais, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final;
- XIX. decidir sobre a transferência de discentes segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XX. decidir sobre a passagem de discente do mestrado para o doutorado, antes do término do curso de mestrado;
- XXI. designar o(a) Orientador(a) de cada discente e deliberar sobre mudança de Orientador(a);
- XXII. apreciar os pedidos de co-orientações e segundos orientadore(a)s para os discentes;
- XXIII. estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Mestrado e Doutorado;
- XXIV. homologar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;
- XXV. homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de (30) trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XXVI. ouvido o(a) Orientador(a), designar os membros titulares e suplentes para comporem a Comissão Examinadora específica para julgamento de cada trabalho de conclusão;
- XXVII. apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XXVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa, elaborado pela coordenação;
- XXIX. homologar a elaboração do planejamento do orçamento anual e uso de recursos PROAP destinados ao curso/programa
- XXX. apreciar, quando for o caso, as sugestões encaminhadas por escrito por Colegiados departamentais, conselhos de centro, professore(a)s e discentes, relativas ao funcionamento do curso/programa;
- XXXI. opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXXII. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;
- XXXIII. Estabelecer os critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas, complementares aos previstos neste Regimento;
- XXXIV. homologar o relatório de distribuição de bolsas de estudo realizada pela comissão de bolsas do curso/programa, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento e pela UEPB;
- XXXV. homologar e nomear a comissão eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral de escolha do(a)s Coordenadore(a)s, quando a eleição não for realizada conjuntamente com a eleição de direção de centro e ou departamento;

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto nas alíneas “c” e “f” do inciso V deste artigo, no caso dos programas acadêmicos, entende-se por trabalho final a dissertação, para os cursos de mestrado, a tese, para os cursos de doutorado, ou trabalhos equivalentes em ambos os níveis; no caso dos programas profissionais, entende-se por trabalho final a dissertação, para os cursos de mestrado, a tese, para os

curso de doutorado, ou trabalhos equivalentes em ambos os níveis, além dos produtos técnicos/tecnológicos concernentes à pesquisa.

Seção II

Da Coordenação do Curso/Programa

Art. 33 A coordenação do curso ou programa de Pós-graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 34 A coordenação do curso ou programa de Pós-graduação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), integrantes de seu Corpo Docente Permanente, e que sejam professore(a)s efetivos da UEPB, conforme normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEPB, e designado(a)s pela reitoria da UEPB.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos em chapa conjunta.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) adjunto(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por meio de nova consulta.

§3º Participarão da consulta para Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto(a) dos cursos e programas de Pós-graduação, como eleitores:

- a) docentes permanentes e colaboradore(a)s do programa, que sejam professore(a)s efetivo(a)s da UEPB;
- b) discentes regularmente matriculado(a)s;
- c) servidore(a)s técnicos-administrativos designado(a)s para atuar no programa, que sejam efetivo(a)s da UEPB.

§4º A consulta para a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) adjunto(a) será regulamentada por cada curso/programa, observando-se as disposições previstas nas Resoluções da UEPB que tratam de processos eleitorais.

§5º A designação da comissão eleitoral que trata esse parágrafo apenas se aplica nas situações em que a eleição para coordenação do curso/programa não for realizada conjuntamente com a eleição de direção de Centro, a qual já possui comissão eleitoral designada pelo Conselho de Centro (COC);

§6º Em programas recomendados pela CAPES, quando do início de suas atividades, o (a)Coordenador(a) do Programa será o coordenador(a) da proposta, como *pro tempore*, por um período máximo de 12 meses, quando deverá ocorrer a eleição, para escolha do(a) docente que coordenará o programa pelos próximos dois anos, conforme Regimento da UEPB.

§7º O(a) Coordenador(a) adjunto(a) é o(a) substituto(a) eventual do(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos, e seu principal colaborador(a) em tarefas de caráter permanente.

§8º Nas ausências e nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) adjunto(a), simultaneamente, a coordenação será exercida pelo membro do Colegiado com mais tempo de credenciamento no programa.

§9º O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) adjunto(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro curso de graduação ou curso/programa de Pós-graduação na UEPB, nem fora dela.

§10 Em caso de vacância, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação de substituto(a)s, na forma do disposto no *caput* deste artigo.

§11 O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) adjunto(a), escolhido(a)s na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do(a) dirigente substituído(a).

Art. 35 Compete à Coordenação do curso ou Programa, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UEPB e nos termos deste Regimento:

- I. administrar as atividades do curso ou programa, a partir das decisões do Colegiado do curso/programa;
- II. participar da elaboração e consolidação das políticas de Pós-graduação na UEPB e representar o programa nas reuniões estratégicas de Área;
- III. responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os documentos da Coordenação do curso/programa;
- IV. presidir as reuniões do Colegiado do curso/programa;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o voto de desempate;
- VII. submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa, para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, nomes de professore(a)s e ou pesquisadore(a)s que irão compor o corpo docente do programa;
- VIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de trancamento de matrículas em componentes curriculares individualizados, com base na justificativa do(a) discente e com a anuência de seu(sua) orientador(a), e na forma deste Regimento;
- IX. submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento;
- X. submeter à apreciação do Colegiado do curso ou programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XI. submeter à análise do Colegiado do curso ou programa os pedidos de matrícula de discente especial e de discente convênio, na forma do Regimento Geral e deste Regimento;
- XII. indicar ao Colegiado do curso ou programa, professore(a)s para o cumprimento das atividades referidas no inciso V do Art. 32 deste regulamento;
- XIII. propor ao Colegiado do curso ou programa, com a ciência do(a) orientador(a), o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor; e garantindo a este o direito de ampla defesa;
- XIV. submeter à decisão do Colegiado do curso ou programa os pedidos de reingresso de discente, formalmente desligados do curso ou programa, na forma deste Regimento;
- XV. remeter à CGSS a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de certificado ou diploma;

- XVI. comunicar à CGSS os trancamentos de matrícula e os desligamento de discentes;
- XVII. preparar os relatórios – coleta CAPES – necessários à avaliação do curso/programa no âmbito do SNPG e encaminhá-lo via Plataforma Sucupira, dentro dos prazos estabelecidos pela DAV-CAPES;
- XVIII. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do curso ou programa e encaminhá-lo ao Colegiado;
- XIX. elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo curso/programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XX. promover, em comum acordo com a(s) diretoria(s) do(s) centro(s) e com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do programa;
- XXI. elaborar, anualmente, a autoavaliação do programa;
- XXII. comunicar à CGSS o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;
- XXIII. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do curso/programa e encaminhá-lo ao Colegiado;
- XXIV. elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo curso/programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XXV. promover, em comum acordo com a(s) diretoria(s) do(s) centro(s) e com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do programa;
- XXVI. promover, anualmente, a autoavaliação do programa;
- XXVII. solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XXVIII. organizar o calendário acadêmico do programa a ser homologado pelo Colegiado;
- XXIX. definir e divulgar, ouvidos o(a)s docentes, os componentes curriculares a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre o(a)s discentes que as pleitearem;
- XXX. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XXXI. enviar para o departamento/curso a lista dos discentes que estejam fazendo estágios à docência (componente, período de estágio)
- XXXII. estabelecer após aprovação do Colegiado as bancas para avaliação de Projetos ou Seminários do curso
- XXXIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discente(s) e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da Capes a qual o programa está vinculado;
- XXXIV. submeter ao Colegiado para aprovação a chamada pública de cada processo seletivo;
- XXXV. submeter ao Colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato(s) ao estágio Pós-doutoral no programa;
- XXXVI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso/programa;

- XXXVII. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XXXVIII. acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização do(a)s docentes do programa;
- XXXIX. zelar pelos interesses do curso/programa junto aos órgãos superiores;
- XL. submeter à comissão de bolsa os relatórios dos bolsistas, e dos estágios Pós-doutorado no Programa;
- XLI. estabelecer juntamente com o Colegiado os critérios para avaliação da manutenção ou substituição das cotas de bolsas;
- XLII. convidar docentes de outras IES nacionais ou internacionais para ministrar componentes curriculares no programa, visando a internacionalização do curso.
- XLIII. estabelecer junto com PRPGP a gestão do programa objetivando a melhoria do conceito
- XLIV. submeter ao Colegiado para aprovação os critérios da disponibilidade de bolsas para o estágio sanduiche;
- XLV. elaborar editais especiais de professor visitante o qual deve ser aprovado pelo Colegiado;
- XLVI. zelar pela liberação das notas dos discentes em componentes curriculares respeitando a data limite de 30 dias;
- XLVII. apresentar ao(à)s discentes, docentes o resultado da avaliação anual, e quadrienal da CAPES;
- XLVIII. realizar reuniões anuais com os(as) discentes para explicar a organização e funcionamento do curso.
- XLIX. controlar o percentual de professore(a)s colaboradore(a)s no corpo docente para que não ultrapasse os percentuais permitidos por cada Área na CAPES;
- L. Com a aprovação do Colegiado efetivar o preenchimento e a participação, em acordo com os editais de distribuição de bolsas, projeto de pesquisa e extensão.

Seção III

Da Secretaria do Curso/Programa

Art. 36 A secretaria do programa de Pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do curso/programa.

Art. 37 Compete ao(à) secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo(a) Coordenador(a) e pelos Regimentos do cursos/programas.

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, Regimentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do curso/programa;
- III. informar o(a)s docentes e o(a)s discentes sobre as atividades da coordenação;
- IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula do(a)s candidato(a)s e discentes;
- V. manter em arquivo os documentos de inscrição do(a)s candidato(a)s e de matrícula do(a)s discentes;

- VI. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do curso/programa;
- VII. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- VIII. manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao curso/programa;
- IX. secretariar as reuniões do Colegiado, as apresentações dos seminários de avaliação, e as apresentações e defesas de qualificação e trabalho final.

Parágrafo único: Outras competências poderão ser estabelecidas pelos Regimentos dos cursos/programas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 38 A estrutura dos cursos e programas de Mestrado e de Doutorado será definida por áreas de concentração e linhas de pesquisa como diretriz de investigação, criando uma identidade própria e coerente com sua proposta acadêmica.

§1º Cada curso/programa terá tanto sua própria denominação quanto à(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa explicitada(s) em seu Regimento, segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito do SNPG.

§2º As atividades acadêmicas podem ser ofertadas em regime trimestral, semestral ou em regime intensivo.

Art 39 A criação, transformação e exclusão de atividades acadêmicas após serem aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso ou Programa, devem ser encaminhadas à PRPGP para registro.

§1º Qualquer modificação na estrutura curricular de curso/programa só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo CONSEPE.

§2º A criação, alteração ou exclusão de atividade obrigatórias só entra em vigor após o reenvio da APCN, e aprovação da CAPES.

Art. 40 A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Objetivo e ementa;
- III. Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VI. Caráter obrigatório ou eletivo ou optativa;
- VII. Anuência do Colegiado do curso/programa;
- VIII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Art. 41 Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os cursos/programas de Pós-graduação da UEPB:

- I. ingresso mediante seleção;
- II. matrícula por componente curricular ou atividade acadêmica;
- III. adoção do sistema de créditos;
- IV. Apuração do rendimento acadêmico, através do aproveitamento por meio de avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez) ou conceitos de “A” a “D”, de acordo com as previsões do Art. 125 deste Regimento;
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- VI. previsão de prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 anos e 6 meses (dois anos e seis meses), para conclusão do Mestrado e mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, para a conclusão do Doutorado, conforme disposto no Regimento do Programa e considerando as normas estabelecidas pelas áreas de avaliação da CAPES para os cursos profissionais e acadêmicos.

§1º No cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, ressalvem-se o(a)s discentes admitidos por transferência, nos termos do Art. 86, o(a)s ingressantes como discente convênio de Pós-graduação mencionados no inciso XVIII do Art. 32 deste Regimento, que serão submetido(a)s a seleções específicas, nos termos do §1º e §2º do Art. 89 deste Regimento, e as pessoas nas condições de Refugiado(a), Apátrida ou Migrante com visto temporário de acolhida humanitária, conforme mencionado nos Arts 96, 97, 98 e 99 deste Regimento que serão submetidos a seleções específicas.

§2º Para fins do cumprimento do disposto no inciso VI deste artigo, não são contabilizados os prazos de licença maternidade.

Art. 42 Os Cursos e Programas de Pós-graduação terão Regimentos próprios, observando-se as recomendações dos Documentos de Área da CAPES, dos quais deverão constar:

- I. natureza e objetivos;
- II. normas gerais de composição e atuação do corpo docente;
- III. estrutura acadêmica assim discriminada:
 - a) número total de créditos obrigatórios e eletivos exigidos para a integralização do curso ou programa;
 - b) elenco de componentes curriculares ou atividades, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos e o(s) pré-requisito(s), caso existam;
 - c) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento de proficiência;
- IV. número de períodos regulares por ano letivo;
- V. requisitos gerais para inscrição;
- VI. critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;
- VII. requisitos para a matrícula;
- VIII. procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;
- IX. sistema de avaliação;
- X. critérios de transferência de discentes;
- XI. critérios de aproveitamento de estudos;
- XII. critérios de desligamento de discente do curso/programa;
- XIII. requisitos para a obtenção do título de mestre e/ou doutor;

XIV. Critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do(a)s docentes;

XV. Critérios para coorientação de dissertações ou teses;

XVI. Critérios para seleção de comissões;

§1º Na elaboração do Regimento do curso ou programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa, tanto em relação ao conteúdo dos incisos relacionados no *caput* deste artigo, quanto em relação à inclusão de outros itens, julgados convenientes.

§2º Os critérios gerais de que tratam os incisos VI e VII deste artigo poderão ser complementados com requisitos específicos de cada curso/programa nas chamadas públicas de seleção.

§3º A duração dos cursos estabelecida nos Regimentos dos programas deverá observar os limites mínimo e máximo para o mestrado e o doutorado, fixados no Regimento Geral da UEPB, neste Regimento e nas normas estabelecidas pela CAPES.

TÍTULO IV O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS/PROGRAMAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I - Do Corpo Docente

Art. 43 O corpo docente dos Programas de Pós-graduação será ser constituído por docentes ou pesquisadore(a)s portadores do título de doutor ou livre docente, nas seguintes categorias: permanente, visitante e colaborador(a).

Parágrafo único: As categorias de docente visitante e colaborador(a) são facultativas.

Art. 44 O(a)s docentes permanentes constituem a categoria principal de docentes do Programa, que atuam de forma mais direta, intensa e contínua, e integram o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias, devendo ser declarado(a)s anualmente na Plataforma Sucupira com base nos seguintes pré-requisitos:

- I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa articulados às linhas e área de concentração do Programa;
- II. Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação e na graduação;
- III. Participar de projeto de pesquisa articulado ao Programa, com impacto social, inserção regional, nacional e/ou internacional;
- IV. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de Pós-doutorado do Programa;

V. Envolver-se nas atividades acadêmicas do Programa, tais como ser membro de comissões, participar de eventos e bancas, contribuir para a internacionalização do Programa;

VI. Ter vínculo funcional-administrativo com a UEPB ou, em caráter excepcional, consideradas a especificidade da área, ter vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadore(a)s de agências de fomento;

b) Na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), ter firmado com a UEPB termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Ter sido liberado(a) de sua IES de origem, através de acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) Ser docente ou pesquisador(a) de instituições outras, que não a UEPB, mas que tenham participação no curso ou programa através de processos associativos, de rede, fusão, ou outras formas de relacionamento interinstitucionais reconhecidos pelo CAPES.

e) Ser contratado(a) provisoriamente como docente pela UEPB, quando se tratar de professor(a) visitante.

§1º A produção intelectual de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, mencionada no Inciso I deverá seguir critérios definidos pelo Colegiado do curso/programa, em consonância com o documento de área da CAPES.

§2º O(a)s docente(s) deve contemplar ao menos 3 (três) dos 6 (seis) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§3º Docente que não atendam ao inciso II e/ou V do *caput* deste Artigo poderão fazer parte do quadro de docentes permanentes do curso/programa nas seguintes situações:

a. Quando estiverem exercendo cargos ou funções gratificadas;

b. Quando da não programação de componentes curriculares sob sua responsabilidade;

c. Quando afastados para a realização de estágio Pós-doutoral, estágio sênior ou atividades consideradas relevantes pelo Colegiado do Programa.

§4º Os Programas poderão estabelecer em seus regimentos critérios adicionais para o enquadramento de docentes permanentes.

§5º A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado, seguindo os critérios estabelecidos pelo documento de área da CAPES.

§6º O número total de docentes permanentes deve seguir os critérios do Regimento Interno do Programa em conformidade com o documento de área da CAPES.

Art. 45 Docentes visitantes compreendem o(a)s docentes ou pesquisadore(a)s que não mantenham qualquer vínculo funcional ativo com a UEPB, e que sejam contratado(a)s para atuar por um período contínuo de tempo e em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva para colaborar, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPB ou por bolsa concedida para esse fim, atendendo necessariamente aos incisos I a V do Art. 44.

§2º No caso de professore(a)s visitantes que tenham vínculo funcional com outras instituições no Brasil ou no exterior, é necessário que o(a)s mesmo(a)s estejam liberados através de acordo formal ou carta de anuência institucional.

Art. 46 Integram a categoria de docentes colaboradore(a)s os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para enquadramento como permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática ou complementar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou extensão, participem de comissões, e/ou na orientação ou co-orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UEPB, desde que atendam ao inciso I do Art. 44.

Art. 47 A liberação do(a)s docentes da UEPB para atuação em Programa de Pós-graduação deverá ser autorizada pelo Colegiado do departamento ou órgão ao qual o(a) docente esteja lotado, mediante solicitação de comissão de elaboração do projeto de Curso ou Programa novo, ou do(a) coordenador(a) do Programa já existente, após anuência do Colegiado.

Art.48 As três categorias de docentes – permanentes, visitantes e colaboradore(a)s – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas neste Regimento e complementarmente nos Regimentos internos de cada Programa.

Seção II - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 49 Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado de um Programa da UEPB para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e/ou extensão. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício de docentes já atuantes no curso/programa, inclusive com eventual mudança de categoria. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do Programa.

Art. 50 O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em cursos/programas de Pós-Graduação da UEPB, deve:

- I. Respeitar a autonomia e especificidade do Regimento Interno dos Programas.
- II. Levantar em consideração as particularidades das diferentes áreas de avaliação da CAPES.
- III. Prezar pela produção científica, artística/cultural, tecnológica e de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes em projetos de pesquisa vinculados às linhas e área(s) de concentração do Programa.

Art. 51 Para credenciamento, o(a) docente deve demonstrar disponibilidade no desenvolvimento de atividades do Programa, tais como ministrar componentes curriculares, desenvolver projetos com impacto e inserção social, em nível regional, nacional e internacional, orientar dissertações e/ou teses, participar de bancas, comissões e eventos, ter produção intelectual relevante, atuar em favor da internacionalização do Curso/Programa.

Art. 52 Para recondução, o(a) docente deve ter, no período em que atuou no Programa, ministrando componentes curriculares, desenvolvido projetos com impacto e inserção social, em nível regional, nacional e internacional, orientado dissertação e/ou teses, participado de bancas, comissões e eventos, ter tido relevante produção intelectual, liderado ou participado de Grupo de Pesquisa e atuado em favor da internacionalização do Curso/Programa, em observância a todos os incisos do Art. 44.

Parágrafo único. Para recondução, deverão ser considerados ainda: número de Pós-graduandos por ele titulados no período, número de egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica vinculada às teses ou dissertações por ele orientadas.

Art. 53 Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados e recondução pelos respectivos Colegiados, nas categorias fixadas no Art. 43 deste Regimento, por meio de candidatura própria, e de acordo com o calendário e critérios previstos nos editais publicados por cada Programa.

Parágrafo único: Além dos critérios estabelecidos no Art. 44, os Programas poderão adicionar outros que considerem importantes para o atendimento de suas peculiaridades, desde que estejam em conformidade com as diretrizes emanadas dos comitês de área da CAPES ou de instâncias superiores de avaliação e regulamentação de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UEPB.

Art. 54 A permanência na condição de docente credenciado em Programa de Pós-graduação da UEPB dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho pelo Colegiado do Programa, tendo por base os processos de acompanhamento anuais, considerando, os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e em observância aos critérios estabelecidos pelo comitê de área da CAPES.

Art. 55 O descondução de docente pelo Colegiado deverá ser baseado na avaliação do desempenho acadêmico, em conformidade com o que estabelece o Art 52.

Parágrafo único: O(a) docente ou pesquisador poderá solicitar seu descondução a qualquer tempo.

Seção III - Dos Processos de Credenciamento, Recondução e Descondução

Art. 56 Cada Programa estabelecerá a forma de seleção de credenciamento, recondução e descondução de docentes para o quadriênio, devendo esse processo preferencialmente ocorrer no primeiro ano de cada ciclo de avaliação da CAPES.

Parágrafo único: Os Programas devem contemplar em seu Regimento Interno os critérios de seleção, credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradore(a)s.

Art. 57 Para o credenciamento em qualquer das categorias docente de Pós-graduação da UEPB, o Programa deve observar:

- I. O(a) docente poderá ser credenciado(a) em qualquer combinação de Programas, acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação e de diferentes IES, desde que atue em no máximo 3 (três) Programas;
- II. A avaliação da produção científica do(a)s docentes credenciado(a)s será definida com base no documento de área da CAPES;
- III. A carga horária docente dedicada a cada Programa do qual participe deverá ser estabelecida pelo Colegiado, em consonância com as orientações previstas no Documento de Área da CAPES;
- IV. O número de orientando(a)s para cada docente credenciado(a) fica a critério do Colegiado, em consonância com as orientações previstas no Documento de Área da CAPES;
- V. A atuação docente em atividades acadêmicas do Programa deverá ser estabelecida pelo Colegiado no Regimento Interno.

Art. 58 As regras e procedimentos para reconhecimento de docentes em qualquer das categorias devem ser contempladas no Regimento Interno do Programa, em consonância com as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Art. 59 As solicitações de reconhecimento de docentes poderão ser feitas em fluxo contínuo.

Art. 60 O descredenciamento de docente pelo Colegiado do Programa poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) O (a) docente não atender ao disposto neste Regimento;
- b) O (a) docente não atender às exigências dispostas no Regimento Interno do Programa;
- c) O (a) docente formalizar sua solicitação de descredenciamento;
- d) O (a) docente não solicitar seu reconhecimento;

Art. 61 O Colegiado do Programa deverá julgar os casos especiais em que as condições descritas nos Arts. 51 e 52 não forem cumpridas.

Art. 62 O reconhecimento do corpo docente deve ocorrer periodicamente, no mínimo uma vez a cada avaliação quadrienal devendo seguir as orientações das respectivas áreas de conhecimento na CAPES, e regulamentado no Regimento Interno do Curso/Programa ou norma equivalente.

§1º No caso em que o docente não seja aprovado em seu processo de credenciamento, poderá o mesmo, a critério do Colegiado, concluir as orientações em andamento.

§2º Se o docente em questão, ou o próprio Colegiado, decidirem pela não conclusão das orientações em andamento, é obrigatório que os orientandos sejam encaminhados para outro docente pertencente ao Curso/Programa, indicado pelo Colegiado.

Art. 63 Os Programas poderão optar por fazer os processos de credenciamento e credenciamento de docentes em fluxo contínuo, ou seguindo um calendário próprio.

Sub-Seção I

Das disposições gerais

Art. 64 Os casos omissos serão apreciados em primeira instância pelo Colegiado do Programa, em segunda instância pela Câmara de Pós-Graduação, e em última instância pelo CONSEPE ou CONSUNI, conforme pertinência da matéria.

Seção IV - Do Orientador: Indicação e Atribuições

Art. 65 Será garantido a todo(a) discente de Pós-graduação da UEPB um(a) orientador(a), de acordo com as normas de orientação estabelecidas no regimento de cada Programa, em conformidade com o documento de área da CAPES.

§1º Todo(a)s discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão estar vinculado(a)s a um(a) orientador(a) durante toda a vigência do Curso.

§2º O(a) orientador(a) de que trata o *caput* deste artigo será escolhido(a) dentre os membros credenciados do corpo docente do Programa.

§3º O número máximo de orientando(a)s simultâneos de cada docente orientador(a) deverá estar de acordo com o que estabelece o documento de área da CAPES.

§4º Havendo necessidade, competirá à Coordenação fazer a indicação do(a) orientador(a) para a subseqüente homologação do Colegiado.

§5º O(a) orientador(a) deverá manifestar, formal e previamente à matrícula do(a) discente, sua concordância na orientação, para posterior homologação pelo Colegiado.

§6º De acordo com a natureza do projeto e/ou plano de trabalho, poderá ser designado um(a) co-orientador(a).

§7º O(A) discente poderá ter um(a) segundo(a) orientador(a), e/ou um(a) segundo(a) co-orientador(a) desde que previsto no Regimento Interno do Programa, justificada a natureza interdisciplinar do projeto ou plano de trabalho, submetido e aprovado pelo Colegiado.

§8º Para efeito do parágrafo anterior, o(a) segundo(a) orientador(a) será um(a) docente ou pesquisador(a) doutor(a) interno(a) ou externo(a) à UEPB, inclusive internacional,

com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, com as mesmas responsabilidades do(da) orientador(a).

§9º Para efeito do §5º deste Artigo, o(a)co-orientador(a) será um(a) doutor(a) docente do Programa ou de outros cursos/programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), bem como profissional de qualificação e experiência em campo pertinente à proposta do curso, indicado pelo orientador em comum acordo com o(a) discente, para auxiliá-lo na orientação, com submissão e aprovação do Colegiado.

§10 Enquadra-se também como orientador(a) externo(a), ou segundo(a) orientador(a), os casos de projetos em regime de cotutela, de acordo com o as previsões do Capítulo IV - seção VIII que trata “Das modalidades: cotutela, dupla titulação ou múltipla titulação”, deste Regimento.

§11 No caso de haver mais de um(a) orientador(a), incluídas as modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos o(a)s orientadore(a)s deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§12 Em caso de ausência do(s) orientador(es) da instituição, por período superior a três meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá indicar um membro do corpo docente credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) discente no Programa.

§13 Em caso de descredenciamento do(a) orientador(a), deverá ser escolhido um(a) novo(a) orientador(a) nos termos do *caput* deste artigo.

§14 Além dos casos previstos nos §11 e §12 deste Artigo, o Regimento do Programa deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador(a) e de co-orientador(a).

Art. 66 Faculta-se ao(à) discente o direito de mudança de orientador(a) com a anuência do(a) orientador(a) atual e do(a) novo(a) orientador(a), desde que submetido(a) e aprovado(a) pelo Colegiado.

Parágrafo Único: Em caso de não haver concordância entre o(a)s orientadore(a)s, assim como entre o(a) orientando(a) e o orientador(a), competirá ao Colegiado a decisão final.

Art. 67 Faculta-se ao(a) orientador(a) o direito de abdicar da orientação do(a) discente, mediante justificativa circunstanciada, desde que submetido e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A abdicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos do(a) discente apreciados pelo(a) orientador(a).

Art. 68 Na existência de uma das situações descritas nos §§ 12, 13 e 14 do Art. 65, ou nos Arts. 66 e 67, durante a transferência de orientação, o(a) discente ficará sob tutela do(a) Coordenador(a)Programa, até que o Colegiado designe formalmente um(a) novo(a) orientador(a).

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa deverá, em no máximo 30 (trinta) dias, deliberar sobre a indicação do(a) novo(a) orientador(a) do(a)s discentes que se enquadrem em uma das situações previstas no *caput* desse artigo.

Art. 69 Compete ao(à) orientador(a):

- I. assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudo e na estruturação de sua formação na Pós-graduação;
- II. assistir o(a) orientando(a) na escolha de componentes curriculares no ato de cada matrícula;
- III. autorizar o(a) orientando(a) a encaminhar o projeto de trabalho final para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UEPB, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UEPB, quando tratar-se de pesquisa com animais;
- IV. assistir o(a) orientando (a) na preparação do projeto de trabalho final;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando (a) nas atividades acadêmicas;
- VI. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando (a) e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- VII. informar ao Colegiado, através de relatório avaliativo após cada período letivo, o desempenho do(a) orientando (a);
- VIII. emitir, por solicitação da Coordenação do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando (a) para apreciação do Colegiado;
- IX. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) orientando(a), de acordo com o estabelecido no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- X. propor ao Colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regimento do Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
- XI. escolher, de comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um(a) coorientador(a);
- XII. acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação, tese ou trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XIII. recomendar a apresentação ou defesa do trabalho final do(a) orientando(a);
- XIV. autorizar o(a) orientando(a) no cumprimento de créditos complementares, quando previsto no Regimento interno do Programa;
- XV. autorizar a realização das avaliações/exames constantes nas alíneas “f”, “g” e “h” do Art. 32 deste Regimento;
- XVI. opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UEPB, das agências de fomento e do Regimento Interno do Programa;
- XVII. acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XVIII. participar do procedimento de alteração de categoria de seu(sua) orientando(a) de mestrado para o nível de doutorado, quando previsto pelo Regimento Interno do Programa;
- XIX. avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
- XX. acompanhar os procedimentos administrativos de eventual desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);

- XXI. subsidiar o Colegiado quanto à participação do(a) discente nas atividades de estágio à docência
- XXII. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalho final;
- XXIII. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.
- XXIV. subsidiar o Colegiado com pareceres, quando requisitado, sobre o desempenho acadêmico do(a) discente na elaboração de sua dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XXV. exercer as demais atividades a ele(a) atribuídas no Regimento Interno do respectivo Programa.
- XXVI. acompanhar as defesas de projeto, bancas de seminários, defesas de qualificação, quando houver previsão no Regimento do curso/programa.

Art. 70 O(a) coorientador(a) ou o(a) segundo(a) orientador(a) de que tratam os §6º e §7º do Art. 65, deverá(ão) ser escolhido(a)s pelo(a) orientador(a) do(a) discente com a concordância deste, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§1º Justifica-se a escolha de um(a) coorientador(a) ou um(a) segundo(a) orientador(a) de trabalho final quando houver a necessidade de:

- a) orientação de trabalho final na ausência do(a) orientador(a) da instituição por período superior a três meses;
- b) acompanhamento do desenvolvimento do(a) discente no Programa, no caso do(a) orientador(a) de trabalho final não pertencer à instituição ou que seja de outro campus;
- c) complementação da orientação do tema da pesquisa do(a) discente.

§2º Nos casos em que haja a necessidade de coorientação ou segunda orientação, o Colegiado do programa deverá considerar as seguintes condições para aprovação:

- a) somente poderá ser indicado(a) um(a) único(a) coorientador(a) ou segundo(a) orientador(a) por discente; Exceção pode ser aplicada no caso da existência de um(a) segundo(a) co-orientador(a) estrangeiro/internacional.
- b) o(a) coorientador(a) ou o(a) segundo(a) orientador(a) contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação do trabalho final;
- c) o(a) coorientador(a) ou o segundo(a) orientador(a) deverá obrigatoriamente ser portador(a) do título de doutor(a) ou livre docente;
- d) a escolha do(a) coorientador(a) ou do(a) segundo(a) orientador(a) será específica para cada discente, não implicando seu credenciamento junto ao Programa.

§3º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadore(a)s ou segundo(a)s orientadore(a)s de mestrando(a)s e doutorando(a)s, além de docentes do Programa, docentes ou pesquisadore(a)s de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEPB ou de outra instituição de ensino e ou pesquisa do Brasil ou do exterior.

§4º O pedido de coorientação ou de segunda orientação deve ser proposto pelo(a) orientador(a) até os seis meses antes da defesa para o(a)s discentes de Mestrado e até um ano para o(a)s discentes de Doutorado antes da defesa final.

§5º Docentes ou pesquisadore(a)s vinculado(a)s a Instituições de Ensino e Pesquisa fora do território nacional, portadore(a)s do título de Doutor(a), que participem efetivamente na supervisão de discente que esteja realizando estágio no exterior, pode ser designado(a) como coorientador(a) ou segundo(a) orientador(a) do(a) respectivo(a) discente, sem a necessidade de revalidação de seu diploma em território nacional.

Art. 71 Para Programa pertencente à área multidisciplinar será permitida a participação dos dois(duas) orientadores na orientação do trabalho final do(a) discente.

Parágrafo único: Na formação da comissão examinadora de defesa do trabalho final, será permitida a participação do(a)s dois(duas) orientadore(a)s.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 72 O corpo discente, é constituído por todo(a)s o(a)s discentes matriculado(a)s nos cursos e programas de Pós-graduação da UEPB, sendo classificados(as) como: discentes regulares e discentes especiais.

Seção I - Dos(as) Discentes Regulares

Art. 73 Serão considerados(as) discentes regulares de Pós-graduação todo(a)s o(a)s discentes que tenham realizado a matrícula prévia após sua aprovação e classificação no processo seletivo ou aqueles admitidos por transferência, ou convênio por decisão colegiada do curso/programa e que, a cada início de período letivo, se matriculem regularmente em seus respectivos cursos/programas, de acordo com o calendário divulgado pela coordenação dos mesmos.

Parágrafo único: Dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar de cada Programa, todos(a)s o(a)s discentes regulares estarão obrigados a atender aos demais requisitos de matrícula especificados no Art. 100 deste Regimento.

Art. 74 Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos pelo Regimento de cada curso/programa e pelo Regimento Geral da UEPB:

- I. ser assíduo(a), cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador, nos termos do Art. 69, incisos I, II e III deste Regimento;
- II. participar das atividades acadêmicas oficiais do curso/programa;
- III. acatar as propostas acadêmicas e sugestões do(a)s orientadore(a)s;
- IV. dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, sob a supervisão do(a)s orientadore(a)s;
- V. encaminhar o projeto de dissertação ou tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos e ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UEPB ou de Instituição associada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

- VI. apresentar à coordenação do curso/programa os exemplares do trabalho final conforme determina o Art. 155, deste Regimento.
- VII. realizar estágio de docência conforme determinações específicas de cada curso/programa.

Seção II - Dos(as) Discentes Especiais

Art. 75 Discentes especiais são aquele(a)s matriculado(a)s apenas em componentes curriculares isolados nos cursos/programas, e que não se enquadram nas situações previstas no Art. 73 deste Regimento.

Parágrafo único: Aos(Às) discentes especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) discentes regulares.

Art. 76 Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado de cada curso/programa, por período letivo e por curso de mestrado ou de doutorado, a coordenação do curso/programa poderá aceitar a inscrição de discentes especiais, com base em critérios especificados em seu Regimento.

§1º Somente serão abertas vagas para discentes especiais em componentes curriculares ofertados pelo curso/programa no período letivo pertinente.

§2º A aceitação do(a) discente especial deve ser aprovada pelo Colegiado do curso/programa de Pós-graduação ofertante do componente curricular, ouvido o(a) docente responsável pelo componente curricular.

§3º O Regimento de cada curso/programa estabelecerá o número máximo de componentes curriculares que poderão ser cursadas por discente(s) em regime especial.

§4º Os componentes curriculares cursados por discente na qualidade mencionada no *caput* deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum curso/programa de Pós-graduação da UEPB, enquanto ele(a) for considerado(a) discente especial.

§5º Os componentes curriculares cursados por discente especial nos 5 (cinco) anos anteriores a data da matrícula inicial como discente regular poderão, a critério do Colegiado, ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 129 deste Regimento, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do(a) discente, já classificado como regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

§6º Os(As) discentes especiais terão direito a um certificado de aprovação em componentes curriculares, expedido pela Coordenação do curso/programa de Pós-graduação no qual cursou o(s) componente(s) curricular(es).

Art. 77 Poderão, a juízo do Colegiado do curso/programa de Pós-graduação, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares, na condição de discentes especiais, discentes de graduação da UEPB, desde que sejam encaminhados por orientadore(a)s credenciado(a)s em curso/programa de Pós-graduação da Instituição e que estejam participando de atividades vinculadas a programas acadêmicos.

Art. 78 Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-graduação, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares, na condição de discentes especiais, graduado(a)s que participem de grupos de pesquisa, desde que sejam encaminhado(a)s por líderes/orientadore(a)s credenciado(a)s em cursos/programa de Pós-graduação da UEPB.

Parágrafo único: Os créditos obtidos nos últimos 5 (cinco) anos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor(a), desde que o(a) discente seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS

Seção I - Da Inscrição, Da Oferta de Vagas e Da Seleção

Art. 79 O processo de inscrição e de seleção para ingresso nos cursos/programas de Pós-graduação da UEPB será devidamente normatizado pelo Regimento do Programa e pelo edital público de seleção, que deverá ser aprovado pelo Colegiado, e publicado/divulgado da forma mais abrangente possível, no mínimo, por meio da página eletrônica do Programa e da UEPB, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição.

§1º A critério de cada curso/programa de Pós-graduação, de acordo com o previsto no Regimento Interno do PPG, e, observando-se as regras dos editais de seleção e admissão, as inscrições em seus processos de seleção poderão ser em datas pré-determinadas e ou em qualquer época do ano, em regime de fluxo contínuo, respeitado o calendário anual de atividades da Instituição.

§2º O edital público de seleção de que trata o *caput* deste artigo, a ser elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, deverá obedecer às normas legais e institucionais vigentes e definirá expressamente todos os aspectos referentes ao processo seletivo tais como:

- a) Número de vagas ofertadas;
- b) Período de inscrição;
- c) previsão de prazos para interposição de recursos e a forma de interposição;
- d) previsão de critérios de desempate;
- e) Data de realização do exame de seleção;
- f) Etapas e critérios de seleção, incluindo etapas/fases classificatórias e eliminatórias;
- g) Definição sobre o exame de língua estrangeira;
- h) Semestre de ingresso no Curso ou Programa;
- i) Especificações dos diplomas de graduação e/ou Pós-graduação que serão aceitos desde que outorgados por instituições credenciadas pelo CNE/MEC;
- j) Comprovante da taxa de inscrição, caso exista, com as especificações para seu

pagamento, bem como instruções e previsões para o pedido de dispensa do pagamento da taxa;

k) Outros aspectos ou documentos julgados pertinentes pelo Colegiado.

§3º O número de vagas ofertadas, que trata a **a)** do parágrafo anterior, deve observar o disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/022/2021 que “Aprova e institui a política de ações afirmativas na modalidade reserva de vagas, no âmbito da Pós-Graduação da UEPB, para pessoas negras; indígenas; ciganas; quilombolas; pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros) e pessoas com deficiência e dá outras providências.”

§4º Além de outros documentos exigidos por cada Programa e especificados nos respectivos editais públicos de seleção, será obrigatória a apresentação, pelo(a) candidato(a), por ocasião da inscrição no processo seletivo da Instituição, dos seguintes documentos:

- a) requerimento ao(a) Coordenador(a) solicitando a inscrição no processo seletivo;
- b) formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e contendo uma fotografia 3x4 recente;
- c) cópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira, devidamente revalidado nos termos da lei, para inscrição em cursos de Mestrado;
- d) cópia do diploma de mestrado ou da ata de defesa do Mestrado em curso reconhecido pelo CNE/MEC ou diploma de mestrado emitido por IES estrangeira, devidamente revalidado nos termos da lei, para inscrição em cursos de Doutorado;
- e) histórico escolar da graduação;
- f) currículo na Plataforma Lattes, ou em outra Plataforma aceita pela Área de avaliação na CAPES e documentos comprobatórios referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

§4º No caso de previsão de inscrição online, por meio de um sistema de informação, a CTIC deverá criar condições técnicas para a recepção desses documentos. Neste caso, de inscrição online, o edital do certame deve especificar as condições para conferência dos documentos sempre que julgar necessário.

§5º Compete à Comissão de seleção e/ou ao(a) Coordenador(a) deferir a solicitação de inscrição do(a) candidato(a), com base na regularidade da documentação exigida.

§6º O Colegiado do Curso/Programa deve definir os prazos e forma para a interposição de recursos, explícitos no edital do processo seletivo;

§7º Da decisão da Comissão de seleção e/ou Coordenador(a) do curso ou programa caberá, primeiramente, recurso ao Colegiado no prazo estabelecido pelo respectivo edital, sem efeito suspensivo, e, posteriormente, a instâncias superiores, conforme as previsões do Regimento Geral da UEPB.

§8º Fica assegurada a inscrição de candidato(a)s que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou certidão de colação de grau exigido(a) ou diploma de Mestrado, estejam aptos a obtê-lo(a) antes da matrícula institucional no curso/programa para o qual foi admitido.

§9º Para efeito do disposto na alínea “a” do §2º, nas alíneas “c” e “e” do §4º e no § 8º deste Artigo, são considerados cursos de graduação, nos termos das normas

vigentes, os bacharelados, as licenciaturas e os cursos superiores de tecnologia ou de formação de tecnólogos.

§10 O número máximo de vagas oferecidos em cada processo seletivo será fixado pelo Colegiado do curso/programa, observando-se:

- a) a capacidade de orientação de trabalho final do(a)s docentes permanentes;
- b) a relação orientando(a)-orientador(a) considerando as recomendações da CAPES e do comitê de avaliação, e considerando o envolvimento do(a)s docentes na orientação de Pós-graduando(a)s em outros cursos ou programas;
- c) o fluxo de entrada e saída de discentes nos quatro últimos anos, ou, em caso de curso/programa com histórico inferior, da média dos anos anteriores;
- d) a capacidade de pesquisa instalada do programa.

§11 Para cursos novos, o número de vagas para o primeiro processo seletivo será aquele especificado no projeto de criação.

§12. Em obediência ao princípio da igualdade de acesso ao ensino público, devem ser aplicados como critérios de desempate, em etapa e ou ao final do certame, tão somente aqueles baseados no mérito do(a) candidato(a).

§13 O prazo de publicação/divulgação do edital público de seleção descrito no *caput* deste artigo poderá ser abreviado em situações especiais que extrapolem a alçada da Comissão e do Colegiado, como prazos estabelecidos por agência de fomento, empresa, órgão ou Instituição concedente de cota de bolsa.

§14 O edital de seleção deve conter dispositivo que expresse a observância de titularidade ou co-titularidade dos resultados da pesquisa, que poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da UEPB, com observância da Lei no 10.973/2004 (Lei de Inovação) e da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0215/2017, que aprova a Política de Inovação da Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 80 Os(As) discentes formalmente desligados(as) do curso ou programa não poderão ser matriculados como discente regular no ano seguinte ao seu desligamento, podendo, caso aprovado(a) e classificado(a) em nova seleção, em prazo não inferior a 12 (doze) meses de seu desligamento, ser admitido no quadro regular como discente reingressante.

Art. 81 As inscrições para os processos de seleção dos programas de Pós-graduação da UEPB realizadas em regime de fluxo contínuo, de que trata o §1º do Art. 79 deste Regimento, poderão ser realizadas, a critério do curso/programa, em substituição às inscrições realizadas no fluxo regular ou visando ao preenchimento de vagas remanescentes ou complementares.

§1º O fluxo contínuo se caracteriza pela possibilidade de ingresso ao longo de até 12 meses, contados a partir da data da publicação do resultado final do edital público de seleção, de candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s em processo de seleção e admissão, de acordo com as normas do Programa.

§2º Para os casos de PPGs que não tenham adequado seu Regimento Interno à Regimento Geral da Pós-graduação e/ou não possuam Normativa Interna que trate do tema, o prazo de validade dos seus processos seletivos em fluxo contínuo deverá constar no edital.

§3º Para o ingresso em regime de fluxo contínuo, serão exigidos do(a)s candidato(a)s os mesmos requisitos, a mesma documentação e os mesmos procedimentos relativos aos processos de seleção demandados ao(à)s candidato(a)s inscrito(a)s no fluxo regular.

§4º A documentação para a inscrição em regime de fluxo contínuo poderá ser entregue pessoalmente, por procuração, online, ou ser encaminhada por meio de postagem, exclusivamente por meio de serviços de encomenda expressa com aviso de recebimento, com data de postagem até a data especificada no edital, encaminhada ao curso/programa de Pós-graduação, conforme especificado no edital de seleção.

§5º No caso das inscrições por correio, o(a)s candidato(a)s devem enviar uma cópia digital do comprovante de envio por via expressa para o e-mail do curso/programa de Pós-graduação.

§6º No caso de inscrição online, esta deve ser realizada por meio de plataformas de sistemas informáticos indicados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 82 O ingresso no curso de candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s em regime de fluxo contínuo, deve respeitar o previsto no Edital de Seleção e Admissão e se dará através de matrícula em Componente(s) Curricular(es) e/ou realização de Atividade(s).

§1º Caso o momento de ingresso de candidato(a)s não coincida com período de matrícula em componentes curriculares disponibilizado pelo Sistema Acadêmico, ficará a cargo do PPG a realização da matrícula do(a) discente exclusivamente em Atividade(s) Acadêmicas Complementares..

§2º A matrícula de candidato(a)s deverá ser realizada dentro dos semestres definidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 83 Não havendo definição no Edital de Seleção e Admissão sobre o momento de ingresso do(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), ou prévia manifestação convocatória do PPG, a matrícula no curso deverá ser realizada até o término do prazo de validade da seleção.

Parágrafo Único: Para o caso previsto no *caput*, a documentação exigida no Edital de Seleção e Admissão, no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas deverá ser entregue ao PPG até 15 dias antes do término do prazo de validade da seleção, sem a qual o(a) candidato(a) perderá o direito à respectiva vaga.

Art. 84 Não é permitido ao(à) discente vínculo concomitante com mais de um curso de pós-graduação, conforme previsto no Regimento Geral da UEPB.

Art. 85 Para os casos de Editais de Seleção e Admissão que não prevejam ingresso em fluxo contínuo, será permitida matrícula do(a)s discentes de acordo com o previsto nesta Resolução, desde que, após deliberação do seu Colegiado, o PPG esteja de acordo.

Art. 86 A admissão aos cursos/programas de Pós-graduação da UEPB far-se-á após aprovação e classificação em processo seletivo, ressalvado o disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 32, deste Regimento.

§1º Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UEPB e pelos Regimentos dos cursos/programas, de discentes de mestrado e doutorado desta ou de outras IES para cursos similares ou idênticos aos de origem, oferecidos pela UEPB, a critério dos respectivos Colegiados, desde que haja vaga no programa pretendido e disponibilidade de orientador(a).

§2º No que se refere aos prazos fixados pelo §3º do Art. 42, deste Regimento, será considerada a data de ingresso no primeiro curso ou programa de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos, previstos na legislação vigente.

Art. 87 O processo seletivo para o ingresso de novo(a)s discentes nos cursos/programas de Pós-graduação será feito por comissão constituída na forma que estabelece o inciso V “a” do Art. 32 deste Regimento.

§1º O processo seletivo será eliminatório e classificatório.

§2º A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas a cada curso/ programa de Pós-graduação, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes junto ao curso/programa, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo.

§3º A possibilidade de indicação de bolsista de mestrado ou doutorado vinculado a projeto de pesquisa deve ser regulamentada no Regimento Interno do Curso/Programa, ou norma equivalente.

Art. 88 Os cursos e programas de Pós-graduação da UEPB somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novo(a)s discentes enquanto perdurarem seus credenciamentos pelo MEC/CNE.

Parágrafo único: O(A)s discentes que estejam cursando a Pós-graduação em curso/programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão dos componentes curriculares, defesa de dissertações ou teses e expedição de diplomas conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 89 Havendo convênio firmado entre a UEPB e uma Instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para discente convênio de Pós-graduação do governo estadual ou federal, caberá ao Colegiado do programa:

- I. fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente ou ao curso ou programa de discente convênio;
- II. instituir comissão para selecionar e classificar o(a)s candidato(a)s participantes do convênio firmado pela UEPB, quando couber.

§1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do(a) candidato(a) exigidos pelo convênio firmado.

§2º Tratando-se de discente convênio de Pós-graduação de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional.

§3º Compete à coordenação do curso/programa, com a anuência, emitir as respectivas cartas de aceitação do(a)s candidato(a)s aceitos no âmbito de convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o caso, a PRPGP, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CORI) e/ou a Procuradoria Jurídica.

Art. 90 Os Programas de Pós-graduação deverão prever em seus Regimentos Internos, previsão para realização de processos seletivos especiais, mediante publicação de editais específicos, ou através de seleção por fluxo contínuo, para ingresso de discente nas situações em que um(a) ou mais docentes credenciados no Programa sejam contemplados com a aprovação de quotas de bolsas de mestrado e/ou doutorado vinculados, ou não à projetos de pesquisa com financiamento.

Seção II - Da oferta de vagas e admissão de discentes estrangeiros

Art. 91 Os Programas de Pós-Graduação da UEPB poderão oferecer vagas nos seus cursos (mestrado e doutorado) para discentes estrangeiro(a)s cujos países de origem mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil.

Parágrafo único: O número de vagas adicionais a ser oferecido em cada área e nível de curso deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e previsto nos Editais de Seleção do Programa.

Art. 92 Para candidatar-se às vagas referidas no artigo anterior, o(a) discente estrangeiro(a) deverá:

- I. não possuir visto permanente no Brasil;
- II. apresentar diploma de graduação em curso superior, para concorrer ao Mestrado, e diploma de mestrado, para concorrer ao Doutorado, exceto para a condição de Doutorado Direto regulamentada pela CAPES; contendo Apostila de Haia ou chancela consular no país de origem;
- III. apresentar curriculum vitae (versão em língua estrangeira solicitada pelo PPG);
- IV. à juízo do Colegiado, apresentar pré-projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho redigidos em língua estrangeira (se for o caso).

Art. 93 Cabe aos Colegiados dos Cursos a avaliação do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s segundo critérios definidos no artigo anterior, e deliberação sobre sua aceitação.

Parágrafo único: Os PPGs poderão eventualmente adicionar critérios específicos para seleção de discentes estrangeiro(a)s para os cursos de mestrado e doutorado desde que tais critérios sejam passíveis de execução e realização à distância.

Art. 94 O(A)s discentes estrangeiro(a)s selecionado(a)s serão regularmente matriculado(a)s nos cursos os quais foram aprovado(a)s, e se submetem aos mesmos direitos e deveres dos demais discentes regulares.

§1º Cabe aos PPGs informar semestralmente à PRPGP e à Coordenadoria de Relações Internacionais (CORI), o(a)s discentes estrangeiro(a)s regularmente matriculado(a)s nos cursos de mestrado e doutorado.

§2º A CORI auxiliará os Programas de Pós-Graduação no processo de acompanhamento e adaptação do(a)s discentes estrangeiro(a)s regularmente matriculado(a)s nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 95 O ingresso de discentes provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil será objeto de análise especial pela UEPB.

Seção III - Da oferta de vagas e admissão de pessoas na Condição Refugiado, Apátrida ou Migrante com visto temporário de acolhida humanitária

Art. 96 Os Programas de Pós-Graduação da UEPB poderão oferecer vagas nos seus cursos (mestrado e doutorado) para pessoas na Condição Refugiado, Apátrida ou Migrante com visto temporário de acolhida humanitária.

§1º Para fins deste Regimento, são refugiadas as pessoas definidas no Art. 1º da Lei nº 9.474/1997.

§2º Para fins deste Regimento, são apátridas as pessoas que não sejam consideradas como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4. Lei nº 13.445/2017, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro, conforme o inciso VI, §1º do art. 1º da Lei nº 13.445/2017. 2

§3º Para fins desta Resolução, são Migrantes Com Visto Temporário De Acolhida Humanitária aquele(a)s definido(a)s conforme o §3º do Artigo 14, C, da Lei nº 13.445/2017 (Vide: visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de

desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento).

§4º Em razão da situação desfavorável vivenciada pelos refugiados e atendendo aos preceitos do artigo 44 da Lei nº 9.474 de 20 de julho de 1997, o ingresso na universidade deverá ser facilitado, incluindo-se, neste Regimento, os apátridas e os migrantes com visto temporário de acolhida humanitária.

§5º O número de vagas a ser oferecido em cada área e nível de curso deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e previsto em Edital específico de seleção para pessoas na condição de refúgio, apátridas e migrante com visto temporário de acolhida humanitária.

Art. 97 Para candidatar-se às vagas referidas no artigo anterior, o refugiado, apátrida ou migrante deverá:

- I. Comprovar condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), conforme os preceitos da lei 9474/1997, ou apresentação da condição de apátrida ou de visto temporário de acolhida humanitária emitido pelo Governo Brasileiro, conforme os preceitos da Lei 13.445/2017.
- II. apresentar diploma de graduação em curso superior, para concorrer ao Mestrado, e diploma de mestrado, para concorrer ao Doutorado, exceto para a condição de Doutorado Direto regulamentada pela CAPES, contendo Apostila de Haia ou chancela consular no país de origem, conforme previsto no inciso II do Art. 92;
- III. apresentar curriculum vitae (versão em língua estrangeira solicitada pelo PPG);
- IV. à juízo do Colegiado, apresentar pré-projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho redigidos em língua estrangeira (se for o caso).

Parágrafo único: Caso exista impossibilidade de apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida a comprovação por outros meios de prova admitidos em direito, inclusive mediante atestado fornecido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

Art. 98 O(A) candidato(a) a ingresso em cursos de pós-graduação sob as condições previstas nesta seção deverá submeter-se ao processo seletivo, de caráter eliminatório, com critérios de seleção a serem estabelecidos pelos Colegiados dos Cursos, a fim de que sejam atestados os conhecimentos necessários para o satisfatório acompanhamento e cumprimento do curso pretendido.

Parágrafo único: Os PPGs poderão eventualmente adicionar critérios específicos para seleção de pessoas na Condição Refugiado, Apátrida ou Migrante com visto temporário de acolhida humanitária, para os cursos de mestrado e doutorado desde que tais critérios sejam passíveis de execução.

Art. 99 As pessoas na Condição Refugiado, Apátrida ou Migrante com visto temporário de acolhida humanitária selecionados serão regularmente matriculados nos cursos os quais foram aprovados, e se submeterão aos mesmos direitos e deveres dos demais discentes regulares.

§1º As pessoas na condição de refúgio, apátridas e migrante com visto temporário de acolhida humanitária regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado terão sua vinculação e confirmação semestral de matrículas condicionada à sua permanência regular no país.

§2º Cabe aos PPGs informar semestralmente à PRPGP, e à Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSVM) as pessoas na condição de refúgio, apátridas e migrante com visto temporário de acolhida humanitária regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

§3º A Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSVM) auxiliará os Programas de Pós-Graduação no processo de acompanhamento e adaptação do(a)s discentes estrangeiro(a)s regularmente matriculado(a)s nos cursos de mestrado e doutorado.

Seção IV - Da Matrícula

Art. 100 O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do curso/programa, sua matrícula institucional, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção e de acordo com o Regimento do curso/programa, após o que se vinculará à Instituição, recebendo um número de matrícula que o(a) identificará como discente regular da UEPB.

§1º A matrícula institucional será feita na secretaria do curso/programa constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em componentes curriculares.

§2º Os(As) candidatos(as) inscritos para seleção na forma do disposto no §6º do Art. 89, deste Regimento deverão, quando da matrícula institucional de que trata o *caput* deste artigo, satisfazer à exigência da apresentação:

a) do diploma ou certidão de colação de grau de graduação reconhecido pelo MEC/CNE no caso de inscrição para Mestrado.

b) da ata de defesa do Mestrado ou o diploma de colação de Mestrado reconhecido pelo MEC/CNE, no caso de inscrição para Doutorado.

§3º Caso, no ato da matrícula institucional, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo enquadrado(a) no disposto do §6º do Art. 89, não apresente o diploma ou certidão de colação de grau exigido, perderá o direito à

matrícula, e será chamado(a) em seu lugar o próximo(a) candidato(a) na lista do(a)s aprovados(as) e classificados(as).

§4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do(a) candidato(a) de se matricular no curso/programa, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a) próximo(a) candidato(a) na lista do(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s.

§5º O(A) discente reingressante, definido(a) nos termos do Art. 80 deste Regimento, terá, por ocasião da matrícula prévia, novo número de matrícula.

Art. 101 É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso *stricto sensu* na Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 102 Nos casos em que o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no processo seletivo que tenham obtido o diploma de graduação ou de mestrado em país estrangeiro, os diplomas apresentados por ocasião da matrícula do(a) candidato(a) deverão estar revalidados no Brasil, salvo os casos previstos em acordos culturais.

Parágrafo único: O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no(s) processo(s) seletivo(s) que tenham seus diplomas de graduação em Medicina expedidos por universidades estrangeiras deverão ter seus diplomas revalidados de acordo com a sistemática introduzida pela Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011, que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos.

Art. 103 Na época fixada no calendário escolar do curso/programa, antes do início de cada período letivo, o(a) discente regular ou especial deverá efetuar sua matrícula, regularmente, em componentes curriculares ou atividades de pesquisa na coordenação do programa, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Art. 107 deste Regimento.

§1º A permissão da matrícula de discentes especiais será concedida pelo Colegiado, com base nos critérios estabelecidos no Art. 86 deste Regimento e no Regimento do curso/programa.

§2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como atividade curricular, sendo anotada no histórico escolar do(a) discente uma das expressões "trabalho de dissertação", "trabalho equivalente" ou "trabalho de tese", conforme o nível ou modalidade cursado pelo(a) discente, e o período letivo correspondente.

§3º Não será permitida, no período de integralização do curso ou programa, a matrícula em componentes curriculares em que o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Art. 104 Será disciplinada nos Regimentos dos cursos/programas a passagem de discentes do mestrado para o doutorado do mesmo programa, sem a necessidade de submissão ao processo de seleção pública desse último nível, tendo por base os seguintes critérios mínimos:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter recomendação expressa do orientador;

- III. ter trabalho extraído de tema vinculado a sua dissertação aceito para publicação em revista pertencente a pelo menos aos quatro extratos superiores do Qualis CAPES da Área;
- IV. ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado.
- §1º A análise e o julgamento de que trata o caput desse artigo, serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do candidato ao Doutorado e poderão ser efetivados de forma contínua.

§2º Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do doutorado a data de início do mestrado.

Art. 105 Cada curso/programa disciplinará em seu Regimento a transferência de discentes regulares de cursos/programa de Pós-graduação de mesma área ou de áreas afins, da UEPB ou de outras instituições, para curso de mesmo nível da UEPB, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de curso/programa de Pós-graduação de conceito igual ou superior, reconhecido pelo MEC/CNE, há pelo menos seis meses;
- II. ser formalmente aceito(a) por um orientador do curso/programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelos Colegiados de ambos os programas.

Seção V - Do Trancamento, Interrupção de Estudos, Cancelamento de Matrícula e do Desligamento

Art. 106 Será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares e ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para os componentes curriculares e ou atividade acadêmica, salvo caso especial, a critério do Colegiado do curso ou programa.

§1º O pedido de trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares e ou atividades acadêmicas, individualizadas, deverá ser solicitado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) Coordenador(a), com as devidas justificativas documentalmente comprovadas, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento, além da anuência do(a) orientador(a), no prazo fixado no *caput* deste artigo.

§2º É vedado o trancamento do mesmo componente curricular e ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

§3º Não constará no histórico escolar do(a) discente referência a trancamento de matrícula em qualquer componente curricular.

§4º O componente curricular objeto do trancamento de matrícula não será incluído no histórico escolar do(a) discente.

§5º O trancamento referido no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 107 O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido por motivo de viagem de trabalho, de

doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado, por solicitação do(a) discente com pronunciamento expresso do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado.

§1º Os prazos permitidos de interrupção de estudos obedecerão aos regimes escolares letivos adotados pelos cursos/programas, de conformidade com os seguintes critérios:

a) para regime escolar subdividido em dois períodos letivos regulares: prazos máximos de um período letivo para o mestrado e dois períodos letivos, consecutivos ou não, para o doutorado;

b) para regime escolar subdividido em três períodos letivos regulares: prazos máximos de dois períodos letivos para o mestrado e três para o doutorado, consecutivos ou não para ambos.

§2º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no histórico escolar do(a) discente com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação da autorização pelo Colegiado do curso/programa, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

§3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do curso/programa.

§4º Caberá ao Colegiado do curso/programa, de acordo com seu Regimento, decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos.

§5º Para discentes bolsistas, a "Interrupção de Estudos" implicará a suspensão imediata da bolsa.

§6º Constitui exceção ao que estabelece o parágrafo anterior deste artigo o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos concedentes das bolsas.

§7º A Pós-graduanda poderá usufruir, além dos prazos de trancamento estabelecidos no §1º deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 108 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do curso/programa de Pós-graduação:

- I. à discente gestante, por quatro meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. aos(às)discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada curso/programa de Pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

§1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam aos componentes curriculares de caráter experimental ou de atuação prática.

§2º Nos componentes curriculares de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 109 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do(a) discente, correspondendo à sua desvinculação do curso/programa.

Art. 110 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEPB, o(a) discente matriculado(a) no Mestrado ou Doutorado será desligado do curso/programa, nas seguintes situações:

- I. seja reprovado duas vezes em um mesmo componente curricular;
- II. não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira exigido por cada um dos cursos/programas em seus Regimentos;
- III. não efetue a matrícula no prazo estipulado;
- IV. obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca que antecede a defesa da dissertação ou trabalho equivalente do mestrado ou exame de qualificação do doutorado, bem como em outros exames previstos no Regimento de cada programa;
- V. não cumpra as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- VI. obtiver, em qualquer período letivo, o CRE inferior a 7,0 (sete), ou conceito inferior a "C em componentes curriculares;
- VII. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regimento;
- VIII. obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;
- IX. tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para os componentes curriculares, seja nos projetos de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses, como também na preparação desses trabalhos;
- X. o(a) interessado(a) solicite seu desligamento, conforme previsto no Art 109.

Parágrafo Único: O Colegiado do curso ou programa poderá estabelecer, em seu Regimento, outros critérios para desligamento, baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Art. 111 Será considerado em abandono de curso ou programa o(a) discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em componente(s) curricular(es) ou trabalho final.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao(a) discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 107, deste Regimento.

Art. 112 O(A) discente desligado(a) sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for novamente selecionado(a) terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Do Funcionamento e dos Prazos

Art. 113 O prazo para a realização dos Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmicos e profissionais, deve ser estabelecido no Regimento de cada curso/programa de Pós-graduação, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos neste Regimento, e nas regulamentações de cada uma das Áreas de conhecimento.

§1º Os cursos de mestrado acadêmico e profissional deverão ser concluídos no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 anos e 6 meses (dois anos e seis meses), contados a partir da data de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§2º O curso de doutorado acadêmico ou profissional deverá ser concluído no prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no curso/programa até a data da efetiva defesa da tese ou trabalho equivalente, conforme recomendações nos respectivos Documentos de Área da CAPES.

Art. 114 Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá ser concedida por período não superior a seis meses para os mestrados e doze meses para os doutorados, contados a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 113, §1º e §2º.

§1º Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do curso/programa, antes do término do prazo regular estabelecido no respectivo Regimento;
- b) justificativa da solicitação;
- c) parecer circunstanciado do(a) orientador(a);
- d) versão preliminar da dissertação, trabalho equivalente ou tese;
- e) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§2º A coordenação do programa deverá encaminhar o requerimento do(a) discente juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado do curso/programa.

Seção II - Da Estrutura Curricular

Art. 115 Os limites mínimos de créditos para a integralização dos cursos/programas de Pós-graduação são de:

- I. 18 (dezoito) créditos para cursos de mestrado, acadêmico e profissional;
- II. 27 (vinte e sete) créditos para cursos de doutorado, acadêmico e profissional.

§1º O Regimento de cada programa estabelecerá o número mínimo de créditos necessários para sua integralização curricular, respeitados os limites de que tratam os incisos deste artigo.

§2º Não serão computados nos limites de créditos estabelecidos nos incisos deste artigo os créditos atribuíveis às atividades de preparação para exames de pré-banca e qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa de trabalho final.

§3º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas-aula práticas.

Art. 116 A qualificação de componentes curriculares em obrigatórios ou eletivos ficará a critério de cada curso/programa, dentro da sua estrutura acadêmica.

§1º Serão qualificadas como componentes curriculares obrigatórios as formadoras do núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais do curso/programa e necessárias para imprimir-lhe unidade.

§2º Serão qualificadas como componentes curriculares eletivos as que possuem caráter de complementação da estrutura acadêmica do curso/programa, sendo necessárias à formação do(a) discente nas linhas de pesquisa ou área de concentração do programa.

Art. 117 A critério do Colegiado e por solicitação do(a) orientador(a), poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo(a) discente, denominadas de estudos especiais, não previstos na estrutura acadêmica do curso/programa, porém pertinentes à área de concentração do(a) discente.

§1º Os estudos especiais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previstos nos Regimentos de cada curso/programa.

§2º A contagem de créditos da atividade acadêmica estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade de conformidade com o §3º do Art. 115, deste Regimento.

§3º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no histórico escolar do(a) discente com a expressão "estudos especiais em ...", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo(a) discente, o período letivo correspondente, o número de créditos e a respectiva nota/conceito.

§4º Serão considerados como estudos especiais para fins de contagem de créditos as seguintes atividades acadêmicas:

- I. Trabalho completo publicado em revista que esteja classificada em, no mínimo com conceito A de acordo com o *Qualis* CAPES de cada Área;
- II. Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;
- III. Depósito de patente;

§5º Os créditos especiais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos mínimos exigidos em componentes curriculares.

§6º Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado(a) no Curso.

§7º Os créditos especiais só serão considerados quando o(a) discente for primeiro(a) autor(a), e o desenvolvimento da atividade e o tema seja relacionado ao do projeto de sua dissertação ou tese, e tenha participação do(a) orientador(a).

Art. 118 O(a)s discentes regularmente matriculado(a)s nos cursos/programas de Pós-graduação deverão cumprir a atividade acadêmica denominada estágio de docência, visando ao aperfeiçoamento da formação de discentes de Pós-graduação para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§1º Cada curso/programa disciplinará em seu Regimento o estágio de docência, obedecidas as normas vigentes na UEPB e àquelas estabelecidas pelas agências de fomento.

§2º O(a) discente bolsista desenvolverá as atividades de que trata o *caput* deste artigo sob a responsabilidade de um(a) professor(a) de componente curricular de graduação designado(a) pelo departamento/curso responsável pelo componente curricular e supervisionado por seu(sua) orientador(a).

§3º O(A)s discentes de mestrado exercerão o estágio de docência durante um semestre letivo, e os de doutorado durante dois semestres letivos, consecutivos ou não, ou durante um ano em cursos seriados, observado o número de créditos exigidos para cada nível.

§4º Outras atividades didáticas desenvolvidas pelo(a)s discentes de cursos/programas podem ser consideradas equivalentes ao estágio de docência de que trata o *caput* deste artigo e, portanto, com a atribuição de créditos, desde que previstas no artigo Art. 5º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2011, que trata do estágio de docência no âmbito da UEPB.

§5º Ao término do estágio de docência, o(a) discente elaborará relatório das atividades desenvolvidas, o qual, após a apreciação do(a) professor(a) do componente curricular objeto do estágio e de seu(sua) orientador(a), será submetido ao Colegiado do curso/programa para aprovação, após o que serão atribuídos os créditos devidos.

§6º Caso o(a) discente de Pós-graduação seja professor(a) de ensino superior, a declaração da Instituição ao qual o(a) mesmo(a) é vinculado(a) pode equivaler ao estágio de docência de que trata o *caput* deste artigo para os níveis de mestrado ou doutorado, a critério do Colegiado do curso/programa.

Seção III - Da Realização De Exercício Domiciliares

Art. 119 Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de componentes curriculares, o(a)s discentes regulares:

- I. portadore(a)s de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;
 - b) ocorrência isolada ou esporádica;
 - c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que 15 (quinze) dias

devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência, e, em se tratando de períodos de duração maior do que 90 (noventa) dias, deverá ser informada ao(à) discente a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

- II. gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 3 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;
- III. adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de 3 (três) meses.

Parágrafo único: Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

Art. 120 Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente ou seu(sua) procurador(a) deverá apresentar:

- I. requerimento dirigido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando os componentes curriculares para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;
- II. atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do Art. 119 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do Art. 119;
- III. atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do(a) médico(a) responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a aluna ou a certidão de nascimento do(a) filho(a), para os casos normais previstos no inciso II do Art. 119;
- IV. termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do Art. 119;
- V. outro documento que possa ser exigido, a critério do Programa de Pós-Graduação;

Parágrafo único: Os pedidos apresentados pelo(a) discente fora do prazo estabelecido no inciso I não terão efeito retroativo. Neste caso, a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

Art. 121 Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitará que o(a)s docentes responsáveis pela oferta dos componentes curriculares, nas quais o(a) discente se encontre inscrito(a), se manifestem, no prazo de 2 dias úteis, informando, cada um(a), se seu componente curricular respectivo comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

§1º Comprovando-se, conforme o caso, todas as condições indicadas no Art. 119, e verificando-se que o componente curricular objeto da solicitação comportam Regime de Exercício Domiciliar, nos termos do *caput*, o requerimento poderá ser deferido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§2º O período de tempo a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido.

§3º Na impossibilidade de aplicar o Regime de Exercício Domiciliar, mas comprovadas, conforme o caso, todas as condições indicadas no Art. 119, será assegurado ao(à) discente o direito ao cancelamento de inscrição no componente curricular para a qual se tem a impossibilidade.

Art. 122 Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao docente responsável pela oferta do componente curricular estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo(a) discente, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

Art. 123 Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades dos componentes curriculares, antes do fim do período inicialmente previsto, o(a) discente deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Seção IV - Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 124 O(A) discente de mestrado ou doutorado deve atender às exigências de rendimento acadêmico, frequência mínima e desempenho durante a integralização dos componentes curriculares integrantes da estrutura acadêmica, bem como de dedicação e assiduidade durante a elaboração do trabalho final.

Art. 125 Em cada componente curricular, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota ou conceito, variando de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser utilizada até uma casa decimal, ou de "A" a "D".

§1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência entre conceitos e notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = 0,0 a 6,9

§2º O(A) discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou conceito igual ou superior a "C" será aprovado, e terá direito aos respectivos créditos.

§3º O(A) discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou conceito "D", em qualquer componente curricular obrigatório, será considerado(a) reprovado(a), e deverá repeti-lo, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§4º O(A) discente reprovado(a) em componente curricular optativo não estará obrigado(a) a repeti-lo, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§5º Os estudos especiais de que trata o Art. 117 deste Regimento serão considerados como componentes curriculares para efeito do cálculo do CRE.

§6º Constarão no histórico escolar do(a) discente as notas/conceitos obtidas em todos os componentes curriculares.

§7º Para efeito do cálculo de média, considerada como coeficiente do rendimento escolar (CRE), adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRE = \frac{\sum_{i=1}^n c_i \cdot N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

em que i corresponde a um componente curricular cursado, aprovada ou não; c_i , ao número de créditos do componentes curriculares i cursada, aprovada ou não; N_i , à nota obtida nos componentes curriculares i cursada, aprovada ou não; e n , ao número total de componentes curriculares contemplados no cálculo da média.

§8º A entrega das notas/conceitos finais atribuídas ao(à)s discentes matriculado(a)s nos componentes curriculares deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do componente.

Art. 126 Será reprovado(a) o(a) discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em componentes curriculares, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRE e registrado no histórico escolar como reprovado(a).

Seção V - Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 127 Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de 1 (uma) língua estrangeira, para discentes de mestrado, e de 2 (duas) línguas estrangeiras, para discentes de doutorado, serão efetuados de acordo com o Regimento de cada curso/ programa que deverá especificar as línguas exigidas e os critérios do exame.

§1º O(A) discente matriculado(a) no doutorado, que tenha aprovado o exame de proficiência em uma língua estrangeira durante o mestrado, poderá solicitar aproveitamento para o idioma correspondente, desde que o certificado de proficiência não ultrapasse 5 (cinco) anos de sua obtenção, e ainda em acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno, ou norma equivalente, do curso/programa de Pós-graduação.

§2º Os resultados dos exames tratados no *caput* deste artigo constarão no histórico escolar do(a) discente com a expressão "APROVADO(A)", ou "REPROVADO(A)" juntamente com a data de sua realização.

§3º O(A) discente reprovado(a) no(s) exame(s) de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo(s) até o limite do prazo estabelecido pelo Regimento do curso ou programa.

§4º Para discentes estrangeiro(a)s, o exame de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito em língua portuguesa para os níveis de mestrado e doutorado, e em outra língua, que não a sua língua pátria, no caso do doutorado, como indicado no Regimento de cada curso/programa.

§5º Para discentes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), aceita-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua portuguesa e/ou outra língua estrangeira.

Art. 128 O domínio da língua estrangeira poderá ser comprovado no processo de seleção ou durante a vigência do curso por teste específico ou por certificado de universidades públicas ou Institutos reconhecidos de idioma.

§1º Para fins deste Regimento, os Institutos previstos no *caput* deste Artigo são as instituições que aplicam provas de proficiência, e emitem os certificados indicados a seguir. Os Programas de Pós-graduação deverão prever em seus Regimentos internos o nível, ou pontuação mínima exigida para cada um desses certificados, para que o exame de proficiência seja considerado aprovado.

- I. Para a língua inglesa: TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*), TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*), IELTS (*International English Language Test*) ou Certificado de Cambridge.
- II. Para a língua francesa: TCF (*Test de Connaissance du Français*), TCF CAPES, DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*) ou DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*).
- III. Para a língua alemã: Certificado do Instituto Goethe, TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*), OnSET (*online-Spracheinstufungstest*) ou DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*).
- IV. Para a língua espanhola: DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes ou SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*).
- V. Para a língua italiana: IIC (*Istituto Italiano di Cultura*), CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*) ou CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*).

§2º A prova de língua estrangeira, ao fazer parte do processo de seleção, terá caráter classificatório ou eliminatório, a critério de cada curso/programa.

§3º A critério do programa e para efeito exclusivo de processo seletivo, a prova de proficiência em língua estrangeira poderá ser substituída por prova de suficiência, sem que esta dispense o candidato de posterior certificação de proficiência.

Seção VI - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 129 A critério do Colegiado, observados os limites estabelecidos no Regimento de cada curso/programa, poderão ser aceitos créditos, com o aproveitamento de estudos, obtidos em componentes curriculares isolados cursados por discente regular do curso/programa em outros cursos/programas de Pós-graduação *stricto sensu* que tenham conceito igual ou superior ao do curso/programa da UEPB ou *lato sensu* que tenha validade nacional.

§1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

- a) a equivalência de componentes curriculares já cursados e aprovados anteriormente pelo(a) discente aos componentes curriculares da estrutura acadêmica do curso/programa;
- b) a aceitação de créditos relativos a componentes curriculares já cursados e aprovados anteriormente pelo(a) discente, mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do curso/programa, mas que tenham relação com a pesquisa desenvolvida pelo discente.

§2º No processo de equivalência de componentes curriculares de que trata a alínea “a” do §1º deste artigo, poderá haver necessidade da complementação curricular.

§3º A complementação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o Regimento do curso/programa, com a ciência do(a) orientador(a) do(a) discente.

§4º No processo de equivalência de componentes curriculares de que trata a alínea “a” do §1º deste artigo, deverão ser observados o conteúdo programático e a carga horária dos componentes curriculares a serem aproveitados.

§5º A aceitação de créditos em componentes curriculares de que trata a alínea “b” do §1º deste artigo somente será feita caso os componentes curriculares sejam considerados pelo Colegiado de real importância para a formação do(a) discente.

§6º É vedada a aceitação de créditos, de que trata o parágrafo anterior, conjuntamente com a atribuição de créditos especificados no Art. 117 deste Regimento.

§7º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando os componentes curriculares tiverem sido concluídos há, no máximo, 5 (cinco) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual o componente curricular foi ofertado.

§8º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do(a) discente o nome do curso/programa e da Instituição de origem, se for o caso, nos quais o(a) discente cursou o(s) componente(s) curricular(es) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

§9º O número máximo de créditos que poderá ser aceito de acordo com o *caput* deste artigo deverá ser estabelecido no Regimento de cada curso/programa.

§10 O aproveitamento de estudos obtidos em componentes curriculares mencionado no *caput* deste artigo deverá ser solicitado pelo(a) discente mediante requerimento à coordenação do curso/programa de Pós-graduação, indicando os componentes curriculares a serem contemplados com equivalência, acompanhado do histórico escolar e do programa do componentes curriculares cujos estudos o aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo(a) Coordenador(a) do curso/programa de Pós-graduação onde o componente curricular foi cursado.

§11 O aproveitamento de estudos obtidos em atividades especiais deverá ser solicitado pelo(a) discente mediante requerimento à coordenação do curso/programa de Pós-graduação, acompanhado do histórico escolar e da descrição da atividade cujos estudos o aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo(a) Coordenador(a) do curso/programa de Pós-graduação onde a atividade foi realizada.

§12 O(A) Coordenador(a) do curso/programa de Pós-graduação encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um(a) professor(a) do curso/programa ou a uma comissão formada por docentes do programa, para análise do mérito da solicitação.

§13 O parecer do(a) professor(a) do curso/programa ou da comissão mencionados no parágrafo anterior será apreciado pelo Colegiado do curso/programa.

Art. 130 A equivalência de componentes curriculares e a aceitação de créditos obtidas na forma do disposto no artigo anterior e aprovadas nos termos dos incisos XI e

XII do Art. 32 deste Regimento serão estabelecidas no Regimento de cada curso/programa.

Parágrafo único: No aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas ao componente curricular cursado em outra Instituição:

- a) serão consideradas somente componentes curriculares cuja nota obtida pelo(a) discente tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito igual ou superior a “C” conforme determina o §2º do Art. 125, deste Regimento.
- b) a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §3º do Art. 115 deste Regimento;
- c) a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRE, será anotada no histórico escolar do(a) discente, observando-se, caso necessário, a equivalência entre notas e conceitos estabelecidos no §1º do Art. 125.
- d) caso haja outra escala de conceito, o Colegiado do curso/programa decidirá sobre a equivalência.
- e) Em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no histórico do(a) discente o conceito “APROVADO(A)”, juntamente com a sigla da IES onde o componente curricular foi cursado.

Art. 131 O título de Mestre, para efeito de aproveitamento em curso ou programa de Doutorado, poderá equivaler a um número determinado de créditos, a critério do Colegiado de cada curso ou programa, de acordo com seu Regimento.

Parágrafo Único: É vedada a aplicação do Art. 131 conjuntamente com o Art. 130.

Seção VII - Da Modalidade Sanduíche

Art. 132 Por meio de proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de curso/programa, a UEPB poderá estabelecer acordo com Instituição nacional ou estrangeira, para formação de Mestres e/ou Doutores, na modalidade Sanduíche.

§1º A proposta referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada pelo respectivo Colegiado de curso/programa à PRPGP, anexando o respectivo parecer, ouvida a Coordenadoria de Relações Internacionais, no caso de atividade a ser cumprida no exterior.

§2º Todo acordo para formação de pós-graduandos, na modalidade Sanduíche, deverá estabelecer:

- I. Início da atividade e prazo máximo para titulação;
- II. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UEPB quanto na Instituição parceira;
- III. Formalização da concordância do(a)s Orientadore(a)s em ambas as Instituições;
- IV. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, quando couber;
- V. O trabalho final deverá ser defendido na UEPB, em acordo com o Regimento Interno do curso/programa, ou norma equivalente.

Seção VII - Das Modalidades: Cotutela, Dupla Titulação ou Múltipla Titulação

Art. 133 Os cursos/programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB poderão promover a realização de doutorado em regime de Cotutela (dupla ou múltipla titulação) com Instituições de ensino superior estrangeiras, habilitadas legalmente a conceder título de doutorado, mediante Convenção de Cotutela.

§1º Para os fins deste artigo, entende-se:

- I. Cotutela: modalidade de elaboração de tese de doutorado, mediante Plano de Atividades e supervisão conjunta de Programas de Pós-Graduação de diferentes países.
- II. Dupla Titulação: também denominada de dupla diplomação ou duplo doutorado, refere-se ao título de doutor conferido pela UEPB e por uma Instituição estrangeira conveniada em comum acordo.
- III. Múltipla Titulação: refere-se ao título de doutor conferido pela UEPB e por duas ou mais instituições estrangeiras conveniadas em comum acordo.
- IV. Convenção Geral Acadêmica de Cotutela de Tese: documento norteador a partir do qual se estabelecem as condições para elaboração da tese e o compromisso das partes envolvidas; é um instrumento assinado pelo Reitor da UEPB e representantes legais da Instituição estrangeira, bem como o(a)s Coordenadore(a)s dos respectivos cursos/programas de Pós-Graduação e orientadore(a)s, sendo ela, a Convenção Geral, aberta e irrestrita, podendo abrigar uma ou mais áreas de conhecimento, bem como mais de um caso de orientação.
- V. Convenção Específica Acadêmica de Cotutela de Tese: documento norteador a partir do qual se estabelecem as condições para elaboração da tese e o compromisso das partes envolvidas; é um instrumento assinado pelo(a) Reitor(a) da UEPB e representantes legais da Instituição estrangeira bem como o(a)s Coordenadore(a)s dos respectivos cursos/programas de Pós-Graduação, orientadore(a)s e o discente em questão, sendo ela, a Convenção Específica, fechada e restrita, limitando-se exclusivamente a um(a) único(a) doutorando(a).

§2º Nos termos do *caput*, os cursos/programas poderão propor Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese concomitantemente com mais de uma Instituição de ensino superior estrangeira, desde que disponham de todas as condições necessárias para o seu cumprimento.

§3º A proposição descrita no parágrafo anterior pode ser tanto para finalidade de dupla titulação, quando envolver a UEPB e uma Instituição de ensino superior estrangeira, quanto para fins de múltipla titulação quando envolver mais de uma Instituição estrangeira.

§4º A Convenção Acadêmica (Geral ou Específica) para Cotutela de Tese disciplinará:

- I. o conjunto das atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II. o tempo previsto para a realização do curso, bem como o período de permanência em cada Instituição (podendo ser realizado inclusive de forma online/remota)
- III. a listagem das atividades já desenvolvidas, quando for o caso, em cada uma das instituições;
- IV. o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UEPB como na instituição estrangeira congênere, e o tempo previsto para a integralização do curso;
- V. o (s) idioma (s) em que será redigida a tese;
- VI. o local, forma e composição da banca de defesa de tese;
- VII. a publicação dos resultados de pesquisa, exploração e proteção autoral de patentes;
- VIII. as possíveis obrigações financeiras assumidas pelas partes, na forma da lei
- IX. os critérios para adesão de discentes em ambas as instituições de ensino superior, respeitado o estabelecido no Art. 134 desta Resolução; e
- X. as exigências específicas a serem cumpridas pelo(a)s discentes, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada Instituição se vincula.

Art. 134 É recomendado que haja um prévio Acordo de Cooperação estabelecendo as condições gerais de convênio internacional, visando na parte ou no todo, desenvolvimento científico, artístico-cultural, tecnológico e de inovação da UEPB e das instituições estrangeiras envolvidas.

Parágrafo único: Acordo de Cooperação/Convênio: termo geral e amplo em que se estabelecem condições de parceria entre a UEPB e Instituição estrangeira visando na parte ou no todo desenvolvimento científico, artístico-cultural, tecnológico e de inovação, sendo ele mediado pela Coordenadoria de Relações Internacionais (CORI) para fins de tramitação.

Art. 135 A realização de doutorado em regime de Cotutela poderá ocorrer de duas maneiras:

- I. Condicionada a uma Convenção de Cotutela Geral e Aberta, firmada entre a UEPB e a respectiva Instituição de ensino superior estrangeira, facultando o usufruto dos benefícios do regime de Cotutela aos(às) discentes das instituições envolvidas; e
- II. Através de Convenção Específica e Fechada exclusiva para cada doutorando, celebrada entre a UEPB e a(s) Instituição(ões) de ensino superior estrangeira(s).

§1º Nas modalidades acima descritas, os cursos/programas de Pós-Graduação poderão fazer uso dos modelos de Convenção Geral e Específica existentes na UEPB, ou dos modelos propostos pela(s) Instituição(ões) estrangeira(s), sendo

estes, objeto de análise da Procuradoria Geral da UEPB.

§2º As atividades de cotutela ficam condicionadas à existência de convenção específica, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovada pela UEPB e pela instituição estrangeira envolvida.

§3º Em nenhuma hipótese poderá ser regulamentada uma convenção encaminhada, após ocorrida a defesa do trabalho final, em uma ou ambas as Instituições envolvidas.

Art. 136 A Convenção Geral ou a Convenção Específica Acadêmica para Cotutela de Tese será firmada entre a UEPB e a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior Estrangeira(s), por iniciativa de seus cursos/programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Cada discente candidato(a) ao regime de Cotutela de Tese, originário da UEPB ou da(s) Instituição(ões) de ensino superior estrangeira(s), deverá assinar um Termo de Compromisso conforme tipo de Convenção de Cotutela a ser estabelecida entre as instituições.

§2º O Termo de Compromisso será acompanhado de Plano de Atividades, devendo ser homologado pelo(a)s professore(a)s que orientarão o(a) discente em cada uma das instituições de ensino superior participantes.

§3º Para fins deste Regimento, o Termo de Compromisso citado no parágrafo §1º é um documento composto pelo aceite do doutorando das responsabilidades e condições estabelecidas para Cotutela, acompanhado de Plano de Atividades previamente firmado entre as partes.

Art. 137 Para aderir à Convenção Acadêmica de Cotutela em quaisquer das modalidades anteriormente descritas, o(a) discente originário(a) da UEPB deverá estar matriculado(a) há no máximo 18 (dezoito) meses no curso de doutorado, bem como não ter sido reprovado(a) em componentes curriculares.

§1º Cada curso/programa da UEPB, através de seu Colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de discentes à Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese, respeitados os pressupostos acima estabelecidos.

§2º A depender da aprovação do curso/programa, o prazo estipulado no *caput* pode ser de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Durante o tempo de permanência no exterior, o(a)s discentes da UEPB conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade: "Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação".

Art. 138 Para a formalização da Cotutela é necessária abertura de processo, via SUAP, a ser encaminhado à Coordenadoria de Relações Internacionais (CORI) com a

seguinte documentação:

- I. solicitação de Cotutela pelo(a) professor(a) orientador(a) na UEPB;
- II. parecer favorável do Colegiado do Programa da UEPB (cópia da ata de reunião);
- III. minuta da Convenção de Cotutela (Geral ou Específica) devidamente preenchida;
- IV. Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado;
- V. documento que conste interesse da Instituição estrangeira na realização do projeto;
e
- VI. Histórico Escolar do(a) discente, ou documento equivalente.

Art. 139 Cabe a CORI a conferência dos documentos arrolados no Processo, bem como inclusão de prévio Acordo de Cooperação, quando houver.

§1º Os processos de Cotutela que possuam cumulativamente Acordo de Cooperação prévio entre a UEPB e a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior Estrangeira(s), bem como utilizem os modelos de Convenção aprovados nos termos desta Resolução serão encaminhados diretamente à PRPGP para análise e posterior publicação.

§2º Os processos de Cotutela sem Acordo de Cooperação prévio entre a UEPB e a Instituição estrangeira e/ou com modelos de Convenção distintos daqueles aprovados e/ou existente serão remetidos à Procuradoria Geral para análise jurídica, e posteriormente, seguirão para parecer da PRPGP, em caso de aprovação, ou serão devolvidos ao curso/programa de Pós-Graduação para ajustes, caso não sejam aprovados.

Art. 140 A PRPGP será responsável pela análise acadêmica da documentação.

Parágrafo Único: A análise de que trata o *caput* deve observar a adequação à legislação e normativas pertinentes à regulamentação da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 141 Após aprovação da PRPGP, a Convenção de Cotutela será enviada para assinatura do(a) Reitor(a).

Art. 142 O(A) discente originário(a) de Instituição de ensino superior estrangeira deverá solicitar sua matrícula na UEPB, dentro dos prazos previstos na Convenção, apresentando os documentos solicitados pelo curso/programa de Pós-Graduação da UEPB.

Parágrafo Único: Para realizar sua matrícula na UEPB, o(a)s discentes de nacionalidade estrangeira deverão estar com situação migratória, no caso de cursos presenciais, devidamente regularizada.

Art. 143 A defesa da tese acontecerá de forma presencial ou remota, realizada por uma das instituições de ensino superior conveniadas, respeitando o acordo

estabelecido na Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese.

§1º A Comissão Examinadora será constituída conforme estabelecido na Convenção de Cotutela, devendo haver participação, preferencialmente, de docentes de todas as instituições envolvidas.

§2º A tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas Instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula da Convenção assinado entre as mesmas.

Art. 144 O(A)s discentes originário(a)s da UEPB e da Instituição de ensino superior estrangeira, que realizarem curso em regime de Cotutela nos termos desta Resolução e cumprindo os critérios estabelecidos na Convenção, farão jus à dupla titulação ou múltipla titulação, conforme o caso, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de Cotutela.

§1º Cada uma das instituições de ensino superior signatárias da Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese emitirá um diploma, conferindo o grau de doutor(a) ao(à) discente, atendendo ao disposto neste artigo.

§2º A Convenção reconhecerá a validade da tese defendida no âmbito da coorientação, estabelecendo os termos de reciprocidade.

Art. 145 O acompanhamento institucional da cotutela, nos termos desta resolução, será feito pelo curso/programa de Pós-Graduação proponente da UEPB em parceria com a Instituição ou Instituições estrangeiras conveniadas.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do PPG proponente comunicar à PRPGP e à CORI eventuais necessidades de ajustes, os efetivando sob suas supervisões.

CAPÍTULO V DO TRABALHO FINAL

Seção I - Do Projeto de Trabalho Final

Art. 146 O Regimento de cada curso/programa definirá as normas de elaboração e apresentação dos projetos para o trabalho final.

Seção II - Dos Exames de Pré-Banca e de Qualificação

Art. 147 O exame de qualificação ou pré-banca é obrigatório para o(a) discente de Doutorado e pode ser exigido do(a) discente de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nos Regimentos de cada curso/programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo único: Admitir-se-á a apresentação ou defesa do exame de qualificação ou pré-banca por meio do sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da apresentação/defesa presencial como estabelecidos por este Regimento, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

Art. 148 O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a capacidade do(a) discente em realizar uma pesquisa original (ou, possivelmente, de revisão, exclusivamente para o Mestrado) na sua área de investigação e deve, preferencialmente, ser realizado após o desenvolvimento de sua proposta de pesquisa, em acordo com o Regimento Interno do curso/programa, ou norma equivalente.

§1º Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos para a realização, para inscrição, e a forma do exame de qualificação ou pré-banca deverão ser definidos pelo Colegiado do curso/programa.

Art. 149 Nos exames de que trata o Art 147, o(a) discente obterá conceito “APROVADO(A)” ou “REPROVADO(A)”, não havendo atribuição de nota/conceito ou crédito.

§1º Será considerado(a) “aprovado(a)” nos exames de pré-banca ou de qualificação o(a) discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O(A) discente que obtiver conceito “reprovado(a)” no exame de pré-banca ou de qualificação poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o mestrado e de 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

Art. 150 A comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída, no mínimo, por três membros titulares, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pelo Colegiado do curso/programa.

§1º Sempre que possível, ao menos uma parte dos membros da comissão examinadora de qualificação, ou pré-banca deve fazer parte da comissão examinadora de defesa do trabalho final.

§2º Para a composição da comissão examinadora descrita no *caput* desse artigo deve haver também a previsão de membros suplentes, com titulação mínima de doutor, cujo quantitativo deverá ser definido por cada Curso/Programa.

Seção III - Da Defesa e Julgamento do Trabalho Final

Art. 151 Para a defesa do trabalho final, deverá o(a) discente, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UEPB, por este Regimento, e pelo Regimento de cada curso/programa em que estiver matriculado, satisfazer aos seguintes requisitos:

I. se dissertação ou trabalho equivalente de mestrado:

a) ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa do trabalho final;

- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com o inciso I do Art. 115, deste Regimento;
- c) ter sido aprovado(a) no exame de pré-banca e/ou qualificação, bem como em outros exames, quando previstos no Regimento Interno do cada curso/programa, ou norma equivalente;
- d) ter sido aprovado(a) no exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) ter realizado o estágio docência, em acordo com as exigências das agências de fomento;
- f) ter apresentado declaração na qual afirme não ter cometido plágio na elaboração do seu trabalho;

II. se tese de doutorado:

- a) ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa da tese;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos em conformidade com inciso II do Art. 115, deste Regimento;
- c) ter sido aprovado(a) no exame de pré-banca e/ou qualificação, bem como em outros exames, quando previstos no Regimento Interno do cada curso/programa, ou norma equivalente;
- d) ter sido aprovado(a) nos exames de proficiência em língua estrangeira;
- e) ter realizado o estágio docência, em acordo com as exigências das agências de fomento;
- f) ter apresentado declaração na qual afirme não ter cometido plágio na elaboração do seu trabalho;

§1º O Regimento de cada curso/programa deverá estabelecer normas específicas para a defesa de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Somente poderá se submeter à defesa de dissertação ou trabalho equivalente, ou de tese o(a) discente que tiver cumprido integralmente todas exigências do curso/programa.

§3º A dissertação ou trabalho equivalente de mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do(a) candidato(a), em sua área de atuação, e domínio sobre um determinado tema.

§4º No caso de mestrado profissional, além da dissertação ou trabalho equivalente demonstrar a habilidade de pesquisa científica do(a) candidato(a) em sua área de atuação e domínio sobre um determinado tema, a sua pesquisa deve ter sido conduzida pela criação, implementação ou experimentação de um produto ou processo educacional, denominado produto técnico-tecnológico, o qual deve também ser apresentado na defesa do trabalho final.

§5º A tese de Doutorado deverá ser um trabalho de pesquisa original, de inovação e demonstrar contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a capacidade intelectual do(a) candidato(a).

§6º No caso de doutorado profissional, além da sua originalidade, inovação e contribuição ao conhecimento científico do tema, demonstrando a capacidade intelectual do(a) candidato(a), a sua pesquisa deve ter sido conduzida pela criação, implementação ou experimentação de um produto ou processo educacional, denominado produto técnico-tecnológico, o qual deve também ser apresentado na defesa do trabalho final.

§7º Nos impedimentos do(a) orientador(a), havendo um(a) coorientador(a) ou segundo(a) orientador(a), este(a) ficará responsável pela recomendação formal mencionada na alínea “a” do inciso I deste artigo e na alínea “a” do inciso II deste artigo, bem como pela assistência ao(à) discente.

§8º Nos impedimentos do(a) orientador(a) e na ausência de um(a) coorientador(a) ou segundo(a) orientador(a), caberá ao Colegiado do curso/programa indicar um(a) docente que possa substituir o(a) orientador(a) na atribuição indicada na alínea “a” do inciso I deste artigo e na alínea “a” do inciso II deste artigo, bem como na assistência ao(à) discente.

§9º Havendo parecer do(a) orientador(a) não recomendando a defesa do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, quando então o Colegiado designará uma comissão formada por docentes do curso/programa e ou externos para emitir parecer conclusivo acerca do mérito do trabalho.

§10º No caso de pessoas com deficiência, pode-se ter uma previsão de tempo adicional nas apresentações de defesas de pré-banca ou qualificação, bem como na defesa final de trabalho em cursos de mestrado e doutorado, mediante requerimento a ser encaminhado à coordenação de programa de pós-graduação.

Art. 152 As dissertações ou trabalho equivalente de mestrado e as teses poderão ser redigidas em português, inglês, francês, espanhol, italiano e/ou alemão, contanto que uma síntese seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Parágrafo único: Os Programas deverão prever em seus Regimentos internos as diretrizes para formatação dos trabalhos finais no âmbito da pós-graduação, podendo ser definidos, formatos tradicionais, formatos de artigos, formato de trabalhos técnicos e, no caso dos cursos profissionais, outras possibilidades de gênero do discurso ou produtos técnicos-tecnológicos, os quais devem atender aos rigores do gênero e das orientações dos documentos de área da CAPES.

Art. 153 Os trabalhos de dissertação ou trabalho equivalente de mestrado e tese de doutorado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas estabelecidas em resolução interna do curso/programa.

Parágrafo único: Os procedimentos finais de depósito, obrigatoriamente, serão submetidos às regras vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas.

Art. 154 A apresentação ou defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Parágrafo único: Admitir-se-á na UEPB a defesa de trabalho final por meio do sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial como estabelecidos por este Regimento, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

Art. 155 Para fins de defesa do trabalho final, deverá o(a) discente requerer à Coordenação do curso/programa a sua apresentação pública.

§1º O requerimento do(a) discente deverá estar acompanhado de:

- a) autorização formal do(a) orientador(a) ou orientadore(a)s, de acordo com o inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a” do Art. 151, atestando que o trabalho final se encontra em condições de ser apresentado e defendido;
- b) sugestões de nomes para compor a Comissão Avaliadora, conforme especificações descritas no *caput* do Art. 156 e nos parágrafos de §1 a §6 do Art. 156;
- c) sugestões de data e local para a defesa;
- d) documentos pertinentes à produção bibliográfica, técnica/tecnológica ou artística vinculada, quando couber;
- e) autorização formal do Colegiado nos casos previstos no §9º do Art. 151.

§2º O Colegiado do curso/programa tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da formalização do requerimento do(a) discente para homologar a Comissão Avaliadora, comunicando aos seus membros, ao(à) Orientador(a) e ao(à) discente sobre a data, o horário e o local da defesa, através de publicação específica feita pela secretaria do curso/programa.

§3º É de responsabilidade do(a) discente a entrega dos exemplares de dissertação, ou trabalho equivalente ou de tese aos membros da comissão examinadora homologada pelo Colegiado.

§4º No caso de mestrado ou doutorado profissional, é de responsabilidade do(a) discente a entrega dos exemplares de dissertação, ou trabalho equivalente ou tese, bem como a entrega ou encaminhamento da publicação referente ao produto técnico-tecnológico vinculado à dissertação ou tese aos membros da comissão examinadora homologada pelo Colegiado.

§5º A entrega dos exemplares descritos no parágrafo anterior poderá ocorrer no formato impressos ou em mídia digital, conforme opção dos membros da Comissão examinadora;

Art. 156 O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora, que deverá ser previamente homologada pelo Colegiado do curso/programa, conforme previsto no Art. 32 inciso III, alínea f deste Regimento, sendo membro nato e presidente da Comissão o(a) Orientador(a) do(a) candidato(a), e por:

- I. dois especialistas, tratando-se de dissertação ou trabalho equivalente, sendo um externo ao curso/programa, e dois suplentes, dos quais um necessariamente deverá ser externo ao curso/programa;
- II. quatro especialistas, tratando-se de tese, sendo dois(duas) externo(a)s ao programa, um(a) dele(a)s necessariamente externo(a) à Instituição, e dois(duas) suplentes, do(a)s quais um(a) necessariamente deverá ser externo(a) à Instituição.

§1º A presidência da comissão examinadora será exercida pelo(a) primeiro(a) orientador(a), no caso da participação de dois(duas) orientadore(a)s.

§2º O(A)s especialistas a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser portadore(a)s do título de doutor(a) ou livre docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§3º Na composição da Comissão Avaliadora do trabalho final de Mestrado ou Doutorado Profissional poderá ser indicado um(a) especialista de notório saber, aprovado(a), previamente, pelo Colegiado do curso/programa, desde que atendidas as Resoluções pertinentes e o documento da respectiva Área de avaliação;

§4º No caso de falta, ou impedimento da presença do(a)s orientadore(a)s, ou do(a) coorientador(a), o Colegiado ou o(a) Coordenador(a) deverá nomear um(a) docente do curso/programa para presidir a comissão examinadora.

§5º Caso o trabalho tenha sido acompanhado por coorientador(a), fica vedada sua participação na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, da qual faça parte o(a) respectivo(a) Orientador(a);

§6º É vedada a participação, na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, de parentes até terceiro grau do(a) discente, do(a) Orientador(a) e dos demais membros da referida comissão;

§7º A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada pela Coordenação, ouvido o(a) orientador(a), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da designação da respectiva Comissão Avaliadora Homologada pelo Colegiado do curso/programa.

§8º O prazo disposto no parágrafo anterior pode ser prorrogado pelo Colegiado do curso/programa desde que a solicitação seja feita antes do seu vencimento, pelo(a) Orientador(a) e concordância do(a) discente, instruída com justificativa detalhada e informações contendo os entendimentos com os membros da Comissão Avaliadora, sobre novo prazo pretendido.

§9º Encerrada a sessão pública de apresentação, incluindo a apresentação e a arguição do trabalho final, a Comissão Avaliadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão e pelo(a) discente, ao tomar ciência do resultado.

§10º No caso dos programas/cursos profissionais, mestrado ou doutorado, encerrada a sessão pública de apresentação, incluindo a apresentação e a arguição do trabalho final e do seu produto técnico-tecnológico, a Comissão Avaliadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado final, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da Comissão e pelo(a) discente, ao tomar ciência do resultado.

§11 Nos casos de programas/cursos profissionais, mestrado ou doutorado, a Ata prevista no parágrafo anterior deverá conter a aprovação também do produto técnico-tecnológico vinculado à dissertação ou tese.

§12 Uma vez aprovado, o produto técnico-tecnológico estará validado pela Comissão Avaliadora, conforme recomendações dos respectivos documentos de Área da CAPES.

§13 A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser homologada pelo Colegiado do curso/programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§14 A assinatura da ata de que trata o §9º poderá ser realizada de forma manual e/ou eletrônica e/ou digital.

§15 Após a deliberação da Comissão Avaliadora, a sessão voltará a ser aberta ao(à) candidato(a) e aos presentes, quando o(a) presidente da Comissão tornará público o resultado, com leitura da ata.

§16 O resultado final do julgamento deverá ser comunicado, via coordenação do curso/programa, à PRPGP, até 30 (trinta) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao(à) candidato(a), caso aprovado(a).

Art. 157 Para o julgamento do trabalho final, a comissão examinadora deverá atribuir uma das seguintes menções:

- I. Aprovado(a);
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado(a).

§1º O(A) candidato(a) ao título de mestre ou doutor(a) somente será considerado(a) aprovado(a) quando receber a menção "Aprovado(a)" pela maioria dos membros da comissão examinadora, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

§2º As menções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da comissão examinadora.

§3º A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a reelaboração e apresentação da dissertação ou de trabalho equivalente e de 180 (cento e oitenta) dias para a reelaboração e apresentação da tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora.

§4º No caso de ser atribuída a menção "Insuficiente", a comissão examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo, dentro dos prazos máximos constantes no §3º deste artigo, para reelaboração do trabalho final.

§5º Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser necessariamente a mesma, podendo haver substituição de um dos membros por algum dos suplentes, e não mais se admitirá a atribuição da menção "Insuficiente".

Art. 158 Após a defesa do trabalho final, sendo o(a) Pós-graduando(a) aprovado(a), a Coordenação, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final, mas não da outorga do título, a qual somente ocorrerá após a homologação do relatório final do(a) orientador(a) pelo Colegiado do programa.

Parágrafo único: É vedado à Coordenação do curso ou programa de Pós-graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação do relatório final do(a) orientador(a) pelo Colegiado.

Art. 159 Após a defesa, a versão final do trabalho, devidamente corrigida com as contribuições da banca, deverá ser depositada pelo(a) discente no Repositório Institucional em formato PDF/A, contendo obrigatoriamente e a ficha catalográfica, fornecida pelo sistema de bibliotecas da UEPB e o formulário de autorização, com a anuência do(a) Orientador(a).

§1º O(A) discente deve entregar o arquivo do trabalho final, citado no *caput* deste Artigo, no prazo de 30 (trinta dias), com possível prorrogação justificada, por até mais 15 (quinze dias), findo o qual o direito ao título fica extinto, caso não seja cumprido esse compromisso.

§2º No caso dos cursos profissionais, dependendo da natureza do produto técnico-tecnológico associado à dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o(a) discente deve encaminhar também o arquivo desse produto junto com a sua dissertação ou tese, nos termos do parágrafo anterior, em atendimento ao Regimento e normas do Programas/Curso e ao documento da respectiva Área na CAPES

§3º O(A) Orientador(a) e coorientador(a) do(a) discente serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas pela Comissão Avaliadora.

Seção IV - Da Defesa e Da Diplomação Póstumas

Art. 160 A pedido do(a) orientador(a) poderá ser realizada defesa póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, quando ocorrer falecimento de discente que já tenha finalizado a versão original, estando na iminência de realizar a respectiva defesa ou avaliação.

§1º Caberá ao(à) orientador(a) formalizar a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, perante o Programa, e realizar a apresentação do trabalho e caberá ao Colegiado do PPG designar, entre seu corpo docente, os membros para compor uma comissão que deverá, posteriormente, emitir parecer sobre o trabalho, a ser entregue ao(à) orientador(a).

§2º A defesa póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao(à) falecido(a) discente.

§3º A coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá providenciar o convite à família do(a) discente homenageado(a) para assistir a defesa póstuma.

Art. 161 A coordenação do Programa de Pós-Graduação poderá emitir, aos membros do núcleo familiar que assim solicitarem, “Diploma Póstumo”, com a finalidade de prestar homenagem à memória do(a) discente de que trata o artigo anterior ou que tenha falecido após sua aprovação em defesa de Dissertação ou Tese ou em avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, mas antes de ter obtido o título de pós-graduação correspondente.

Parágrafo único: O “Diploma Póstumo” não concede grau acadêmico ao(à) discente falecido ou a terceiros.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 162 Para a outorga do grau respectivo, deverá o(a) discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEPB, deste Regimento e do Regimento de seu curso/programa, em especial:

- I. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do curso/programa
- II. Ser aprovado(a) em Exame de Pré-banca ou Qualificação, quando exigido pelo Curso/Programa;
- III. Atender às exigências do Exame de Língua Estrangeira, em conformidade

com o respectivo Regimento, no prazo do curso, antes da defesa da dissertação ou tese;

- IV. Ser aprovado(a) na apresentação da dissertação, defesa da tese, ou trabalho equivalente, como definido no Regimento do curso/programa;
- V. No caso dos cursos profissionais, ser aprovado(a) na apresentação da dissertação, defesa da tese, ou trabalho equivalente, e em seu produto técnico-tecnológico, como definido no Regimento do curso/programa e de acordo com o respectivo documento de Área na CAPES.
- VI. Apresentar ao Colegiado do curso/programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou tese, e, no caso dos cursos profissionais, também a versão final do produto técnico-tecnológico associado, em conformidade com este Regimento, o Regimento do Programa/Curso e a respectiva Área de avaliação da CAPES.

§1º A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, da ata da sessão pública de defesa do trabalho final.

Art. 163 A expedição do certificado ou diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela PRPGP, satisfeitas as exigências do Art. 162 deste Regimento.

Parágrafo único: Cabe ao(à) pós-graduando(a) encaminhar à CGSS da PRPGP processo via SUAP ou outro sistema informático, ou na falta deste, por meio de protocolo da Universidade, solicitação de expedição do certificado ou diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a) requerimento padrão da UEPB solicitando a expedição do diploma;
- b) ata da sessão pública de defesa do trabalho final;
- c) cópia legível do diploma de graduação para mestrado, e do diploma de mestrado para o doutorado;
- d) cópia legível da carteira de identidade e do CPF;
- e) cópia legível da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, ou documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- f) comprovação de depósito na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica;
- g) comprovante de quitação do(a) Pós-graduado(a) com o Sistema de Bibliotecas;
- h) declaração e histórico de conclusão emitidos pela Coordenação;

Art. 164 O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pela PRPGP, por meio da CGSS por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

Parágrafo único: Deverá constar nos diplomas a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo a designação fixada no Regimento do programa em vigor na época da matrícula institucional do(a) discente, bem como da respectiva área de concentração.

Art. 165 A UEPB poderá conceder grau de doutor(a) em regime de cotutela de tese com outras IES estrangeiras, conduzindo assim à dupla titulação, conforme previsto no Capítulo IV – Seção VIII.

Art. 166 O Diploma de Mestre ou de Doutor(a) será expedido pela PRPGP e assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa e pelo(a) discente, após registro no Controle Acadêmico da PRPGP.

CAPÍTULO VIII

Das Bolsas e do Acompanhamento de Bolsistas

Art. 167 Em complemento ao que estabelecem as Agências de fomento e legislações específicas da UEPB, a distribuição de bolsa e o acompanhamento do(a)s bolsistas estarão a cargo de uma Comissão de Bolsa, constituída pelo Colegiado do Programa, composta minimamente pelo(a) Coordenador(a), um(a) representante do Corpo Docente e outro(a) do Corpo Discente, competindo-lhe:

- a) Selecionar o(a)s candidato(a)s às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado e que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à CGSS/PRPGP os critérios adotados;
- b) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico individual do(a)s bolsistas e do cumprimento das fases previstas nos respectivos planos de estudos, em condições de fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico da situação do trabalho do(a)s bolsistas, em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPGP ou pela agência fornecedora da bolsa.

Parágrafo Único: Cada Curso/Programa poderá ter suas normas específicas para distribuição de bolsas, respeitando-se as normas vigentes neste Regimento e em consonância com as normas vigentes das agências de fomento.

Art. 168 Para concessão de bolsa, exigir-se-ão do(a) Pós-graduando(a):

- I. Ser classificado(a) no processo seletivo instaurado pelo respectivo Colegiado do Curso ou do Programa;
- II. Dedicção integral às atividades do Curso de Pós-graduação.
- III. Pode haver o desenvolvimento de atividades profissionais exigidas na modalidade de mestrados e doutorados profissionais caso isto esteja previsto no Regimento do Programa/Curso.
- IV. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado(a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo exceções estabelecidas pela Agência de fomento;
- V. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido em legislação específica da UEPB;
- VI. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas de agências públicas de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as condições previstas pela respectiva agência;
- VII. O(A) discente bolsista fica sujeito, também, às normas da Instituição financeira

que lhe outorga a bolsa.

Art. 169 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de (12) doze meses, podendo ser renovada, anualmente, até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidos os critérios da Agência financiadora e as seguintes condições:

- I. Critérios do Colegiado do Programa, respeitando sempre o processo classificatório tornado público à comunidade discente e docente;
- II. Recomendação pelo Colegiado do Programa, com base na avaliação do desempenho acadêmico do(a) Pós-graduando(a);
- III. Continuidade das condições pessoais do(a) bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§1º Entre os critérios para renovação da bolsa, definidos pelo Colegiado, devem estar:

- a) Aprovação em todos componentes curriculares e demais atividades acadêmicas, desenvolvidas no(s) período(s) anterior(es);
- b) Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, não podendo ser exigido nenhum rendimento que não seja oriundo das atividades do próprio Curso ou Programa;

§2º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão, também, as parcelas recebidas, anteriormente, pelo(a) bolsista, advindo de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso.

Art. 170 Poderá ocorrer suspensão de bolsa, por prazo máximo de doze meses, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- I. Por até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II. Por até 04 (quatro) meses, para parto e aleitamento.
- III. Por prazo de até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, ou de 06 (seis) meses, para bolsista de mestrado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por qualquer Agência de fomento.

§1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa, desde que não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses para conclusão de curso em nível de mestrado e de doutorado, respectivamente

§2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 171 Será revogada a concessão da bolsa, com as consequências previstas pela respectiva Agência de financiamento nas seguintes situações:

- I. Caso sejam apuradas inverdades na apresentação de documentos e de informações ao Curso ou Programa;
- II. Caso seja praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- III. Plágio constatado durante a defesa de projeto ou de qualificação.

Art. 172 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro(a) discente do mesmo Curso ou Programa, ocorrerá nos casos previstos pelo Regimento Interno de cada Programa, em complemento às previsões estabelecidas pela respectiva Agência financiadora da bolsa, devendo o cancelamento ser comunicado à PRPGP:

CAPÍTULO IX

Dos Desvios de Conduta Científica

Art. 173 A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes de curso de Pós-graduação *stricto sensu* e/ou, por conseguinte, a Trabalhos de Conclusão de curso, Dissertações ou Teses, poderá ser apresentada à Ouvidoria da UEPB, devidamente justificada e fundamentada.

§1º Recebida a denúncia, a Ouvidoria a encaminhará à PRPGP para providências.

§2º Caberá à CAPGS a apuração da denúncia em se tratando o(a) denunciado(a):

I. ex- discente já titulado(a)

II. discente não titulado(a), com vínculo regular junto ao Programa de Pós-Graduação em que se desenvolve a pesquisa ou trabalho denunciado

§3º A CAPGS deverá designar comissão de, no mínimo, três integrantes do quadro de docentes da UEPB, com expertise no assunto da pesquisa ou trabalho denunciado.

I. Não poderá participar de comissão de apuração orientador(a) e/ou coorientador(a) da pesquisa ou trabalho denunciado;

II. Não poderá participar de comissão de apuração cônjuge, companheiro ou parente do(a) acusado(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

Art. 174 Verificada a consistência dos fundamentos da denúncia, o(a) denunciado(a) será citado(a) por mandado expedido pelo(a) presidente da comissão de apuração para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo.

§1º Achando-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do *caput*, será citado por edital, publicado no DOE, para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital;

§2º O(A) denunciado(a) que, regularmente citado(a), não apresentar a defesa no prazo cabível, será declarado(a) revel, devendo ser designado(a) como defensor(a) dativo servidor(a) vinculado(a) aos quadros da UEPB, na seguinte ordem de preferência: o(a) orientador(a) da pesquisa ou trabalho denunciado, o(a) coorientador(a) da pesquisa ou trabalho denunciado ou o(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação correspondente;

§3º O(A) defensor(a) dativo terá o prazo de 30 dias, a partir da notificação de sua designação, para apresentar a defesa.

Art. 175 Apreciada a defesa, a comissão de apuração elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo constar, expressamente, sua conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do(a) denunciado(a).

§1º O relatório de que trata o *caput* deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a partir da constituição da comissão de apuração.

§2º O processo de apuração, com o relatório da comissão, será remetido à CAPGS, para julgamento.

Art. 176 Havendo a confirmação de desvio de conduta científica por discente regular não titulado, a CAPGS, em seu parecer de julgamento, indicará a penalidade aplicável (de acordo com o previsto nas normas Institucionais definidas pelo CONSUNI ou CONSEPE e/ou demais legislações municipais, estaduais ou federais que versem sobre o tema) considerando, entre outras coisas, o tipo de desvio de conduta científica identificado, sua gravidade e dolo, a possibilidade de correção (considerada manifestação do(a) orientador(a), a etapa da pesquisa em que o(a) discente se encontre, o tempo disponível para tanto, em face dos prazos, etc), e o correspondente comprometimento do(a) discente em providenciar as correções e demais providências pertinentes à reparação dos possíveis danos causados.

§1º Diante da penalidade indicada, a CAPGS encaminhará os autos à instância competente para sua aplicação, observando as previsões do Regimento Geral e Estatuto Universitário, do Regimento Geral da Pós-graduação da UEPB, demais normas definidas pelos Conselhos Universitários sobre o tema, ou ainda demais legislações municipais, estaduais ou federais que versem sobre o tema.

§2º É vedada a realização de concessão de título de pós-graduação a discente que esteja submetido a apuração de desvio de conduta científica.

§3º No caso de o julgamento da CAPGS, de que trata o *caput*, se basear em acordo de correção de desvio de conduta científica, a comprovação da realização das correções determinadas deverá ser feita perante à CAPGS:

- I. quando da Entrega da versão original do Trabalho de Conclusão de Curso, da Dissertação ou da Tese, devendo a CAPGS rejeitar a entrega do trabalho, caso as correções determinadas não sejam comprovadas, ou;
- II. caso a defesa ou avaliação do trabalho final, conforme o caso, já tenha sido realizada, devendo o(a) discente observar os prazos definidos pelo Art. 157, conforme o caso, considerando-se reprovado(a) o(a) discente, caso as correções determinadas não sejam comprovadas.

Art. 177 Havendo a confirmação da prática de plágio ou de irregularidade grave ou insanável por ex- discente titulado, a CAPGS realizará a cassação de seu Título.

§1º O(A) ex-discente, caso já tenha retirado seu diploma, será citado por mandado expedido pelo presidente da CAPGS para realizar a devolução do diploma, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Achando-se o(a) ex-discente em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do §1º, será citado por edital, publicado no DOE, para realizar a devolução do diploma, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital;

§3º A CAPGS manterá publicado no sítio eletrônico oficial da PRPGP, extrato de títulos de Pós-Graduação *stricto sensu* cassados, indicando o nome do(a) titular, o Programa de Pós-Graduação e demais informações que sejam necessárias para identificar o respectivo diploma e evitar possíveis fraudes no uso do título ou do diploma cassado.

§4º Em todas as etapas do processo deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 178 Considera-se desvio de conduta científica grave, para os fins desta seção, as seguintes práticas:

- I. plágio;
- II. o uso de dados, resultados, métodos ou procedimentos inverídicos ou falsificados;
- III. a realização de pesquisa sem aprovação, ou com falsificação ou fraude da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos (CEP), ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou da Comissão Interna de Biossegurança, conforme o caso, quando exigida em virtude das características da pesquisa.

Parágrafo único: O disposto nesta seção não prejudica a possibilidade de identificação de desvio de conduta científica por banca examinadora de exame de qualificação, de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso ou de defesa de Dissertação ou Tese, recomendando-se a reprovação do(a) discente, no caso de identificação de desvio de conduta científica grave.

Art. 179 Para efeito deste Regimento, considera-se plágio a cópia, parcial ou completa, de conceito ou ideia original com ocultação da origem da fonte.

§1º A cópia de trabalho próprio sem indicação da fonte também se insere dentro do plágio, denominado de autoplágio, que ocorre quando republicada e/ou reapresentada como algo novo e original que, em bora não seja crime, do ponto de vista dos direitos autorais, considera-se antiético e má conduta em termos de integridade acadêmica e científica.

§2º O plágio poderá ocorrer em qualquer trabalho acadêmico apresentado por discente, seja de componente curricular, trabalhos em congresso ou de dissertação/tese, relativos às atividades do Programa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEPB serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 181 Exceções a estas normas poderão ser admitidas no Regimento dos Programas de Pós-graduação, desde que, devidamente apreciadas pela PRPGP, e aprovadas pelo CONSEPE e venham a contribuir para o aprimoramento do respectivo Programa de Ensino e Pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico, pedagógico.

Art. 182 Exceções às normas deste Regimento poderão ser admitidas no Regimento dos Programas de Pós-graduação em rede e/ou em associação, os quais a UEPB seja apenas uma IES associada, após análise prévia da PRPGP.

Art. 183 Os Colegiados dos Programas deverão prever, nos respectivos Regimentos, mecanismos de integração com Cursos de Graduação oferecidos pela própria UEPB.

Art. 184 Deverá cada curso/programa criar e manter atualizada sua página eletrônica na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 185 O CONSEPE poderá propor ao CONSUNI a suspensão ou extinção de qualquer curso ou programa de Pós-graduação *stricto sensu* que não cumprir o determinado neste Regimento ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades, ou ainda suspender ou extinguir penas área(s) de concentração dos mesmos.

§1º A extinção ou suspensão temporária poderão ser solicitadas ao CONSUNI e ao CONSEPE, respectivamente, pela PRPGP ou pelo Colegiado do curso ou programa.

§2º Quando a extinção ou desativação temporária de um curso ou programa houver sido solicitada pela PRPGP, deverá a Coordenação do mesmo ser notificado e, no prazo não superior a 30 dias corridos, apresentar ata de reunião extraordinária do Colegiado, contendo a deliberação acerca da solicitação supracitada.

§3º Dar-se-á a extinção do curso ou programa quando o mesmo for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do SNPG realizado pela CAPES.

§4º A desativação temporária de um curso ou programa implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para o curso ou programa.

§5º A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para a(s) área(s) desativada(s).

§6º A extinção do curso ou programa com base no §1º, deste artigo, somente ocorrerá após a outorga do título ao(a) último(a) discente regularmente matriculado no curso/programa.

Art. 186 A UEPB deverá prover aos cursos/programas as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do(a)s discentes com necessidades deficiência e/ou necessidades educacionais especiais em obediência à legislação vigente.

Art. 187 Os resultados da pesquisa de trabalho final só poderão ser divulgados, qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do(a) orientador(a) de trabalho final, sendo obrigatória a menção da Universidade quando de sua divulgação.

§1º Quando do depósito do trabalho final por parte do(a) concluinte, e com anuência do(a) orientador(a), será assegurado, quando solicitado, o prazo de até 1 (um) ano de sigilo de divulgação do trabalho final em todo, ou em parte.

§2º Na existência de termo de sigilo e/ou confidencialidade firmados com empresas ou ICTs, o prazo de sigilo pode ser ampliado, conforme determinado no termo assinado.

§3º Para pedidos de sigilo por período superior a 12 meses, em atendimento ao previsto no parágrafo anterior, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da existência de termo de sigilo interinstitucional assinado.

Art. 188 Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UEPB, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à UEPB, ao(s) orientador(es) e ao(à) discente.

§1º No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da universidade, com orientação conjunta de docente da UEPB e de outra Instituição, de acordo com quaisquer das previsões descritas no Art. 65 deste Regimento, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante, inclusive nos produtos técnico-tecnológicos associados à dissertação ou tese, no caso dos programas/cursos profissionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 189 Para o(a)s discentes ingressantes nos cursos/programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEPB, até e inclusive o segundo período letivo de 2023, serão aplicadas as disposições do Regimento e do Regimento Geral de Pós-graduação vigentes anteriormente a esta Resolução, e que se fazem saber: RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/020/2005 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/163/2017.

Parágrafo único: A critério de cada curso/programa, poderá ser permitido a qualquer discente regularmente matriculado(a) enquadrar-se no novo Regimento do programa aprovado pelo CONSEPE, nos termos do *caput* deste artigo, mediante solicitação formal.

Art. 190 Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Regimento, cada Programa de Pós-graduação da UEPB deverá compatibilizar o respectivo Regimento com o determinado neste Regimento, bem como, encaminhá-lo para análise pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aprovação do CONSEPE.

Art. 191 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PRPGP, pela Câmara de Pós-graduação e/ou pelo CONSEPE, dependendo de sua natureza, mediante consulta prévia ao Colegiado do curso/programa.

Art. 192 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/020/2005 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/163/2017.